



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VIATURA ADAPTADOS COM COMPARTIMENTO DE CELA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUMÁRIO

1. [IDENTIFICAÇÃO](#)
2. [INTRODUÇÃO E BASE LEGAL](#)
3. [DO OBJETO E OBJETIVO](#)
4. [DA DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO](#)
5. [DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO](#)
6. [DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA](#)
7. [DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD E DOD](#)
8. [DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO](#)
9. [DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR](#)
10. [DA ANÁLISE DE RISCOS](#)
11. [DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO](#)
12. [DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
13. [DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES](#)
14. [DO LEVANTAMENTO DE MERCADO](#)
15. [DA ESTIMATIVA DA DESPESA](#)
16. [DA MEMÓRIA DE CÁLCULO](#)
17. [JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO \(Art. 18, § 1º, Inciso VIII\)](#)
18. [DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES](#)
19. [das PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO](#)
20. [da DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS](#)
21. [DA DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS](#)
22. [MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA](#)
23. [DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA](#)
24. [DA DISPENSA ELETRÔNICA](#)
25. [DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS](#)
26. [DA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP \(LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006\)](#)
27. [JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO](#)
28. [DA PROPOSTA DE PREÇOS](#)
29. [DA HABILITAÇÃO](#)
30. [DA EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
31. [DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL](#)
32. [DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA](#)
33. [DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS](#)
34. [ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO](#)
35. [DOS DEVERES DAS PARTES](#)
36. [DO ACESSO AO SEI](#)
37. [DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VEDAÇÕES](#)
38. [DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS](#)
39. [DA GARANTIA CONTRATUAL](#)
40. [DA VIGÊNCIA DO CONTRATO](#)
41. [DOS REAJUSTES CONTRATUAIS](#)
42. [DO PAGAMENTO](#)
43. [DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS](#)
44. [DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
45. [DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
46. [DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS](#)
47. [DOS CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO](#)
48. [DO FORO](#)
49. [DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES](#)
50. [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)
51. [DAS ASSINATURAS](#)

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS
- 1.2. **SETOR SOLICITANTE:** GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA/NÚCLEO DE TRANSPORTE - GPL/NUTRA

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes, requisitos, especificações técnicas, condições de execução, critérios de aceitação, fiscalização e demais condições para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo viatura adaptados com compartimento de cela, destinados ao transporte de pessoas privadas de liberdade, visando atender às necessidades operacionais do Sistema Prisional do Estado de Rondônia, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.
- 2.2. A contratação será regida pelas disposições da legislação vigente, em especial:
 - I - [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
 - II - [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável;
 - III - [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- IV - [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#), que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, especialmente quanto ao reajuste contratual;
- V - [Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#), que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;
- VI - [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) (Lei Anticorrupção);
- VII - [Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022](#), que regulamenta a Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- VIII - [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- IX - [Decreto Estadual nº 16.901, de 9 de julho de 2012](#), que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos;
- X - [Decreto Estadual nº 21.264, de 20 de setembro de 2016](#), que trata da aplicação do princípio do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas estaduais;
- XI - [Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021](#), relativo ao reajuste, repactuação e revisão de preços nos contratos administrativos estaduais, no que não conflitar com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024;
- XII - [Decreto Estadual nº 27.382, de 3 de agosto de 2022](#);
- XIII - [Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia;
- XIV - [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável;
- XV - [Instrução Normativa DREI nº 77, de 18 de março de 2020](#), quando aplicável à habilitação de empresas estrangeiras;
- XVI - Demais normas federais, estaduais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, inclusive as expedidas pelo **Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)**, pela **Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN)** e demais órgãos competentes, relativas ao registro, circulação, segurança veicular e adaptação de veículos utilizados no transporte de pessoas privadas de liberdade.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Objeto

3.2. Constitui objeto da presente solicitação a Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo viatura adaptados com compartimento de cela.

3.3. Trata-se de procedimento para locação de viaturas policiais (SEJUS), indispensável à continuidade dos serviços prisionais ante o término do Contrato nº 335/PGE-2020 (73346290) em agosto/2026, até que seja finalizado o licitatório do processo 0033.036183/2025-81 que está re-licitando os itens fracassados do processo 0033.011591/2024-49.

3.4. Objetivo

3.5. Objetiva-se com a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos garantir a continuidade ininterrupta das atividades operacionais do sistema penitenciário estadual, buscando estruturação no âmbito veicular compatível com as funções desempenhadas, no sentido de adaptações necessárias, visando à segurança das pessoas privadas de liberdade, dos servidores escoltantes e da população em geral, até que haja a finalização do licitatório do processo 0033.036183/2025-81.

4. DA DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

4.1. A presente contratação tem por objeto a locação de veículos automotores destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Os veículos objeto da contratação classificam-se como **bens comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação entre as propostas com base em critérios objetivos.

4.3. O presente objeto não contempla especificações que direcionem a contratação para determinada marca, fabricante ou modelo específico, salvo quando tecnicamente justificadas e indispensáveis à perfeita identificação do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, quando cabível, a oferta de produto equivalente, similar ou de qualidade superior.

4.4. A classificação como bem comum decorre do fato de que os veículos pretendidos são amplamente comercializados no mercado, possuem especificações padronizadas e podem ser descritos objetivamente, inexistindo necessidade de desenvolvimento tecnológico específico ou de soluções personalizadas para atendimento da necessidade administrativa.

4.5. Nesse sentido, o [inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) define bens e serviços comuns:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4.6. Ademais, os veículos pretendidos são ofertados regularmente por diversos fabricantes e fornecedores, permitindo a ampla competição entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7. Todavia, embora o objeto possua natureza de bem comum, a presente contratação não será realizada por procedimento licitatório ordinário, em razão da caracterização da situação emergencial devidamente demonstrada nos autos, cuja necessidade de atendimento imediato decorre do risco de descontinuidade de serviço público essencial.

4.8. Dessa forma, a contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se ao estritamente necessário para afastar a situação emergencial e assegurar a continuidade dos serviços públicos até a conclusão do procedimento licitatório definitivo, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) tem por objetivo a execução penal em Rondônia, devendo cumprir a Lei nº 7.210/1984 (LEP). Para que a Polícia Penal (CF, art. 144, § 5º-A e Lei Complementar nº 1.102/2021) desenvolva suas competências com eficiência, é indispensável uma estrutura de viaturas operacionais adequada e adaptada para o transporte de presos. Como as atividades envolvem longas distâncias estaduais e interestaduais, condições climáticas adversas e velocidades diferenciadas, os veículos precisam garantir a segurança dos custodiados, dos servidores e da população, exigindo frota renovada, em perfeitas condições e com manutenção imediata. Atualmente, a SEJUS utiliza um modelo híbrido de frota e está no 15º ano de uso de veículos locados, somando 47 viaturas operacionais. A viabilidade de continuar com esse modelo foi atestada pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP (0047684044).

Ocorre que o atual Contrato de locação nº 335/PGE-2020 (73346290), em regime de prorrogação excepcional via 3º Termo Aditivo (73346290), encerra sua vigência em agosto de 2026. Visando à continuidade dos serviços, a SEJUS iniciou um processo licitatório em julho de 2024. No entanto, o certame restou fracassado para os itens 1 (Van) e 2 (Pick-Up/caminhonete), sendo homologado apenas o item 3 (veículo mini SUV) por meio da Ata de Registro de Preços nº 213/2025/SUPEL_RO (0065785281) em 28/10/2025. Como as vans e pick-ups são os tipos de veículos em maior quantidade, a SEJUS abriu uma nova licitação (Processo nº 0033.036183/2025-81), que hoje está na fase de recursos do item 2, com prazo para decisão do pregoeiro até 01/07/2026. Esse cronograma gera um lapso temporal crítico: mesmo que o contrato seja assinado até o final de julho, restariam apenas 15 dias de vigência do contrato antigo, enquanto o edital concede à nova contratada o prazo de até 90 dias (prorrogáveis) para a entrega dos veículos.

Diante desse cenário, o caso foi submetido à Procuradoria-Geral do Estado junto à SEJUS (PGE-SEJUS) para análise jurídica. O órgão opinou pela impossibilidade de nova prorrogação excepcional ao Contrato nº 335/PGE-2020, por já ter atingido o limite máximo de 72 meses estabelecido pelo art. 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93. Para evitar a descontinuidade do serviço público essencial, a PGE-SEJUS recomendou a instauração imediata de processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação Emergencial, com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada ao prazo necessário para a conclusão do certame definitivo em curso (máximo de 1 ano).

A falta dessas viaturas inviabilizaria escoltas de presos, cumprimento de determinações judiciais, transportes para atendimentos médicos de urgência, operações integradas de segurança, recaptura de foragidos e a fiscalização de monitorados eletronicamente. Como a espera pela licitação compromete a atuação

tempestiva do Estado e apresenta risco iminente à segurança de pessoas e ao interesse público, a contratação emergencial está devidamente amparada pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao estritamente necessário para garantir a continuidade dos serviços essenciais da Administração Penitenciária.

6. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

6.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD Id.(73202274) e demais documentos que instruem o planejamento institucional, ratificado por meio da Portaria nº 2.029, de 04 de maio de 2026 (71785571).

Descrição sucinta dos itens	CATMAT/CATSER (correto)	Quantidade	Un. de medida	Prog.	Ação	Elemento de Desp.	*Grau de Prioridade	**Há dependência?	Servidor indicado (VII, Art. 7º da IN)
Motos	318890	10	Und	2102	2953	44.90.52	Média	Não	-
Locação Veículos Administrativos (Hatch, PickUp, Sedan, SUV e Van)	4014	56	Und	2102	2953	33.90.39	Alta	Não	-
Veículos blindados	4595	2	Und	2102	2953	33.90.39	Média	Não	-
Locação Veículos Operacionais (Mini-Suv, PickUp, Van)	4014	54	Und	2102	2953	33.90.39	Alta	Não	-
Ônibus	450739	1	Und	2102	2953	44.90.52	Média	Não	-
Micro-ônibus	601891	1	Und	2102	29543	44.90.52	Média	Não	-

6.2. A inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual demonstra que a necessidade administrativa foi previamente identificada e incorporada ao planejamento institucional, em observância ao princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e à fase preparatória disciplinada pelo art. 18 da referida Lei.

6.3. Embora a presente contratação seja realizada por **dispensa de licitação emergencial**, fundamentada no [art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), tal circunstância não afasta sua compatibilidade com o planejamento da Administração. Ao contrário, a necessidade de aquisição dos veículos já se encontrava prevista no Plano de Contratações Anual, sendo a contratação direta motivada exclusivamente pela ocorrência de situação emergencial devidamente caracterizada nos autos, que exige providências imediatas para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Justiça.

6.4. Ressalta-se que a presente contratação possui caráter transitório e excepcional, destinando-se a atender a necessidade administrativa até que sejam restabelecidas as condições para a contratação definitiva, sem prejuízo do planejamento institucional previamente estabelecido.

6.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, sendo que a classificação orçamentária específica será indicada no momento da formalização da contratação, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

7. DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD E DOD

7.1. Consta nos autos o Documento de Formalização de Demanda - DFD Id.(73202274).

8. DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

8.1. Destaca-se a equipe de planejamento, conforme a Portaria nº 2162 de 12 de maio de 2026 Id. (73271604).

9. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1. Dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP com base no [Artigo 33, §1º do DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024](#) que Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que se trata de Dispensa de Licitação na modalidade "Emergencial", nos Termos do Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021.

"Art. 33. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

[...]

§ 1º **A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75** e na hipótese do § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021."

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

10. DA ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Consta nos autos a Matriz de Risco 20 (73202283).

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Após Estudos Técnicos anteriores elaborados por esta Secretaria, bem como a experiência de aproximadamente 15 (quinze) anos desde o primeiro Contrato de locação restou comprovada a terceirização de frota como a alternativa mais adequada para atender as atividades peculiares relativas ao sistema penitenciário.

11.2. A vantajosidade do seguimento de locação de veículos tem sido comprovadamente eficaz, em seus diversos aspectos, entre outros benefícios pode-se elencar a viabilidade econômica do referido tipo de contratação, considerando a redução de custo para administração, uma vez que se elimina gastos com compra e venda de veículos, manutenção, atualização de documentos, contratação de apólice de seguros, administração de sinistros e outros, conforme detalhado abaixo, restando apenas a gestão do contrato com a empresa contratada.

11.3. Nesse contexto, a solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender ao Sistema Prisional do Estado de Rondônia, em suas atividades operacionais. Com manutenção e suporte técnico adequado, garantindo assim, a continuidade das atividades relativas ao Sistema Penitenciário Estadual, bem como visando ao cumprimento das suas atribuições legais.

11.4. A futura contratação será sem a disponibilização de motorista e os veículos deverão ser entregues conforme as características especificadas no ANEXO I (73271406), ANEXO II (73301360) e ANEXO III (73301467).

11.5. Os veículos a serem contratados poderão ser novos ou usados, ano/modelo não inferior a 2018, bem como seus acessórios poderão ser novos ou usados, desde que em perfeitas condições de funcionamento.

11.6. A entrega dos veículos para início da execução do contrato, bem como o seu recolhimento quando do encerramento contratual ou para manutenções, ocorrerá nas condições estabelecidas item 1.6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.7. Para início da prestação dos serviços, a entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da empresa contratada, devidamente justificada.

11.8. Os veículos serão utilizados no regime de locação, com quilometragem livre, e o pagamento será realizado mensalmente de acordo com a ordem cronológica de recebimento da documentação necessária, bem como a unidade de fornecimento será considerado 30 (trinta) dias mensais.

11.9. Diante do exposto, considerando as especificações do objeto, têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a locação dos veículos propostos, para assegurar a execução contínua e eficiente dos serviços requeridos, aproveitando as vantagens inerentes à eficiência da terceirização.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

12.2. A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento, se os veículos forem novos, e licenciamento dos veículos durante o período de locação

e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), encaminhando para a CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, ou seja dentro do mês de vencimento, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

12.3. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual do proprietário de cada veículo.

12.4. As despesas com a manutenção preventiva serão de responsabilidade da CONTRATADA durante e após a vigência da garantia técnica, bem como as manutenções corretivas deverão ser por conta da CONTRATADA;

12.5. A CONTRATADA deverá agendar junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas, a relação de veículos que serão submetidos à revisão/manutenção preventiva e/ou corretiva.

12.6. No fim do contrato, a CONTRATANTE emitirá um Termo de Devolução de Viaturas Locadas Por Fim de Contrato devidamente assinado pelo fiscal do Contrato;

12.7. Os veículos serão devolvidos na capital, no local definido pela CONTRATANTE, após *Checklists* que será assinado pelo Fiscal do contrato e um representante da CONTRATADA, nas mesmas condições que foi entregue, ressalvado os casos de desgaste natural, acompanhados de todos os equipamentos de porte obrigatório recebidos no início do contrato, assim como, com os equipamentos de segurança e acessórios, não sendo responsabilidade da CONTRATANTE retirar qualquer adaptação, inclusive plotagens dos veículos;

12.8. Quanto às multas de trânsito ocorridas na vigência do contrato que estiverem pendentes, que foram comprovadamente de responsabilidade da CONTRATANTE, esta será obrigada a quitá-las até a data da devolução dos veículos ou até o prazo de vencimento, caso este ainda não tenha ocorrido.

12.9. Durante os 2 (dois) anos seguintes à extinção do contrato, a empresa CONTRATADA obrigar-se-á a manter e a fornecer os dados e relatórios gerenciais, inclusive referente aos registrados por meio de GPS, solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

13. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

13.1. Na fase de planejamento para iniciar o processo licitatório, por meio do processo administrativo 0033.011591/2024-49, foi analisado o cenário atual do sistema penitenciário a fim de adequar a quantidade de viaturas de acordo com a demanda, baseada nas atividades desenvolvidas por esta Secretaria.

13.2. Naquele contexto, foi realizado um estudo levando em consideração os veículos oficiais existentes, quantidade de pessoas em cumprimento de pena, total de estabelecimentos prisionais distribuídos pelo Estado, os inúmeros deslocamentos intermunicipais e também interestaduais para fins de escoltas de presos, fiscalização, entre outras, a fim de chegar ao quantitativo de viaturas suficiente para suprir todas estas necessidades.

13.3. Após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar (0055880611), e anuência do Secretário de Justiça, foi definido que o quantitativo estimado para o próximo contrato seria de 54 (cinquenta e quatro) viaturas. Quantidade esta, constante no processo licitatório 0033.011591/2024-49.

13.4. No decorrer do processo licitatório, acima citado, foi homologada a Ata de Registro de Preços nº 213/2025/SUPEL_RO (0065785281), que está em fase de celebração contratual, para contratação de 17 (dezessete) viaturas tipo mini SUVs. Em seguida, foi aberto uma nova licitação, Processo nº 0033.036183/2025-81, para relicitar os itens que restaram fracassados do processo 0033.011591/2024-49, sendo 10 (dez) Vans e 27 (vinte e sete) Pick-ups.

13.5. Considerando que a presente contratação, que está sendo formalizada de forma emergencial, tem como objetivo substituir os itens 1.0 e 2.0 do Contrato nº 335/PGE-2020 (73346290) até que seja finalizado o processo licitatório, 0033.036183/2025-81, o quantitativo será o mesmo do Contrato vigente (335/PGE-2020), sendo 05 (cinco) Vans e 25 (vinte e cinco) pick-ups, somando 30 viaturas, com a finalidade de preservar a segurança pública, assegurando a continuidade do serviço prestado ao sistema prisional.

13.6. Ademais, os veículos a serem locados deverão ser distribuídos para as mesmas localidades em que se encontram os veículos do atual Contrato nº 335/PGE-2020 (73346290), conforme quadro de distribuição abaixo:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QTD	LOCALIDADE	QTD TOTAL
01	VEÍCULO, tipo FURGÃO	01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE PORTO VELHO	005
		01	NÚCLEO DE CUSTÓDIA JUDICIÁRIA-NUCJ PORTO VELHO	
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE JI-PARANÁ	
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE ROLIM DE MOURA	
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE GUAJARÁ-MIRIM	
02	VEÍCULO tipo PICK-UP/CAMINHONETE	01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE PORTO VELHO	025
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE PORTO VELHO	
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE PORTO VELHO	
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE PORTO VELHO	
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE ROLIM DE MOURA	
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE JI-PARANÁ	
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE CACOAL	
		01	NÚCLEO DE CUSTÓDIA JUDICIÁRIA-NUCJ PORTO VELHO	
		01	CASA DE DETENÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM	
		01	CASA DE DETENÇÃO DE PIMENTA BUENO	
		01	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO ALVORADA DO OESTE	
		01	CADEIA PÚBLICA ALTA FLORESTA DO OESTE	
		01	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO ARIQUEMES	
		01	C. R. JONAS FERRETI -BURITIS	
		01	CADEIA PÚBLICA DE CEREJEIRAS	
		01	CADEIA PÚBLICA DE COLORADO	
		01	C.R. DE COSTA MARQUES	
		01	PENITENCIÁRIA REGIONAL NOVA MAMORE	
		01	C. R. AUGUSTO SIMON- JARU	
		01	C. R. DE MACHADINHO DO OESTE	
		01	CASA DE DETENÇÃO OURO PRETO	
		01	CADEIA PÚBLICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	
		01	C. R. CONE SUL- VILHENA	
		01	MONITORAMENTO ELETRONICO- PORTO VELHO	

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QTD	LOCALIDADE	QTD TOTAL
		01	ESCOLA PENITENCIÁRIA - PORTO VELHO	
QUANTIDADE TOTAL DOS ITENS				030

13.7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

13.7.1. As especificações técnicas encontram-se detalhadas no ANEXO I (73271406), de forma a garantir que os objetos adquiridos expressem as reais necessidades desta instituição demandante, a fim de evitar requisitos excessivos ou desarrastados, prezando sempre por materiais de qualidade que cumpram a finalidade para a qual serão adquiridos.

13.8. DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIOS TRANSCÉPTORES DUO

13.8.1. A CONTRATADA dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS deverá entregar os veículos com os RÁDIOS TRANSCÉPTORES MÓVEIS DUO VHF/FM já instalados para emprego em redes convencionais de radiocomunicações, sendo que a programação será solicitada por esta Secretaria de Estado de Justiça junto ao órgão competente para que faça as configurações dos canais dos rádios, conforme especificado no ANEXO II (73301360).

13.9. DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREADORES

13.9.1. O Sistema de Rastreamento e Monitoramento deverá permitir o gerenciamento da segurança, controle logístico, rastreamento, utilização dos veículos locados e segurança de seus ocupantes, para permitir o efetivo gerenciamento dos serviços prestados através de central de monitoramento 24 horas, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos locados via Internet em Web site seguro (HTTPS), através de **SENHA e LOGIN** específicos. Para alcance dessa finalidade, a empresa contratada deverá ceder o programa e a senha para o controle das viaturas e deverá prestar todas as informações necessárias e treinamento para a execução do programa referente ao rastreamento. As descrições dos equipamentos de Rastreador AVL-Satelital encontram-se especificadas no ANEXO III (73301467).

13.9.2. **Observação.:** Serão aceitos equipamentos, de rádio transceptor e rastreador, novos ou usados, desde que em perfeitas condições de uso.

14. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

14.0.1. Conforme disposto no inciso **III do art. 34 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, o levantamento de mercado consiste na análise das soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, com vistas à identificação da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

14.0.2. Para atendimento da demanda da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, foram avaliadas as seguintes alternativas:

14.1. UTILIZAÇÃO DA FROTA PRÓPRIA

14.1.1. A utilização exclusiva da frota própria mostrou-se inviável, uma vez que a quantidade de veículos disponíveis é insuficiente para atender às demandas operacionais da Secretaria, especialmente aquelas relacionadas às atividades de escolta de pessoas privadas de liberdade, transporte de internos, apoio às unidades prisionais, operações de segurança e demais ações institucionais desempenhadas pela Polícia Penal.

14.1.2. Além da insuficiência quantitativa, parte da frota encontra-se indisponível em razão do desgaste decorrente do uso contínuo, necessidade de manutenção corretiva ou da própria limitação de sua vida útil, circunstâncias que comprometem a continuidade da prestação dos serviços públicos.

14.2. AGUARDAR A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFINITIVO

14.2.1. Também foi analisada a possibilidade de aguardar a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva da solução.

14.2.2. Entretanto, essa alternativa mostrou-se incompatível com a necessidade administrativa, considerando que os prazos inerentes à conclusão do certame, formalização contratual e disponibilização dos veículos não atendem à urgência demonstrada nos autos, ocasionando risco de descontinuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Secretaria.

14.3. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

14.3.1. A contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como a única solução capaz de assegurar o atendimento imediato da necessidade administrativa.

14.3.2. A locação emergencial permitirá a disponibilização da frota em prazo compatível com a urgência da demanda, garantindo a continuidade das atividades institucionais da Secretaria até a conclusão do procedimento licitatório definitivo, restringindo-se ao período estritamente necessário para afastar a situação emergencial.

14.3.3. Além disso, a contratação possibilita a manutenção da capacidade operacional da SEJUS, preservando a continuidade dos serviços públicos, a segurança institucional e a regular execução das atividades finalísticas desempenhadas pelo sistema penitenciário estadual.

14.4. Conclusão

14.4.1. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **locação emergencial de veículos** constitui a solução técnica, operacional e economicamente mais adequada para atender à necessidade da Administração, por permitir a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, até a conclusão da contratação definitiva.

14.4.2. A solução adotada observa os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da supremacia do interesse público, restringindo-se ao atendimento da situação emergencial devidamente caracterizada nos autos, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
001	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, tipo FURGÃO, CARACTERIZADO; sem motorista e sem combustível; com carroceria adaptada para o transporte de presos COM COMPARTIMENTO CELA; Ano/Modelo: Novo ou usado (não inferior ao ano de 2018); contendo 4 (quatro) portas sendo duas dianteiras, uma lateral corrediça e uma traseira dupla com abertura mínima para os lados em 180°; ar condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; câmbio manual ou automático; com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, Com sinalização acústica, radio transceptor, Com GPS, rastreador satelital; bem como outros equipamentos de série e acessórios exigidos pelo CONTRAN que porventura não foram especificados. Seguro Total e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho.	4014	UNIDADE	05	R\$ 13.575,00	R\$R\$ 67.875,00
002	LOCAÇÃO DE VEÍCULO tipo PICK-UP/CAMINHONETE, CARACTERIZADO; sem motorista e sem combustível; com carroceria adaptada para o transporte de presos COM COMPARTIMENTO CELA; Ano/Modelo: Novo ou usado (não inferior ao ano de 2018); Cabine Dupla; 04 (quatro) portas; ar condicionado; Direção Hidráulica ou elétrica; câmbio manual ou automático; com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, Com sinalização acústica, radio transceptor, Com GPS, rastreador satelital, bem como outros equipamentos de série e acessórios exigidos pelo CONTRAN que porventura não foram especificados. Seguro Total e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho.	4014	UNIDADE	25	R\$ 11.848,14	R\$ 296.203,50

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 364.078,50 (trezentos e sessenta e quatro mil setenta e oito reais e cinquenta centavos)

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO (12 MESES) R\$ 4.368.942,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e dois reais)

15.1.

16. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

16.1. DAS FONTES CONSULTADAS

16.1.1. Para estimar o valor de referência, foi constituída uma “cesta de preços” por meio de pesquisa realizada no Portal nacional de Contratações Públicas- PNCP, com contratações similares, vigentes, feitas pela Administração Pública e fornecedores diretos, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos II e IV do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

16.1.2. Em consonância, também, com o Art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não.

16.1.3. De acordo, ainda, com o Decreto nº 28.874/2024 que Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

16.1.4. Diante disso, a pesquisa foi realizada buscando diversificar as fontes por meio contratações similares feitas pela Administração Pública, bem como mediante Sistema de Registro de Preços (ARP) publicadas em sistemas oficiais de governo, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, conforme compilado no anexo (73615078).

16.1.5. Em relação à pesquisa direta com fornecedores de que trata o Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021, foram encaminhadas juntamente com o Ofício solicitando o orçamento, cópia das Especificações Técnicas, ANEXO I (73271406), Rádios Transceptores, ANEXO II (73301360), Rastreadores ANEXO III (73301467) para conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação, via e-mail.

16.1.6. No contexto de uma contratação emergencial, com características técnicas específicas, tendo como objeto, veículos adaptados como viaturas, que traz uma complexidade maior que um objeto comum, buscou-se combinar com outras formas de pesquisa a consulta direta com fornecedores a fim de garantir que o preço estimado não fosse defasado ou superestimado, uma vez que puderam analisar todas as condições previstas para a contratação, tais como:

- I - Prazos para entrega;
- II - Ano/modelo dos veículos;
- III - Adaptação com cela;
- IV - Rádios transceptores;
- V - Sistema de rastreador
- VI - Prazo de vigência contratual;

16.1.7. Assim, foram feito ofícios, encaminhados via e-mail, juntamente com a SAMS e os anexos I, II e III referentes às especificações técnicas dos veículos e acessórios, para 12 (doze) empresas das quais somente 02 (duas) apresentaram as propostas, conforme detalhado abaixo:

Empresas que não responderam	Empresas que apresentaram propostas
1) Rovema Locadora de Veículos LTDA; 2) CS BRASIL FROTAS S.A; 3) ABC Empreendimentos e Logística LTDA; 4) LOCA TUDO LOCADORA LTDA; 5) URBINE - TECNOLOGIA ADMINISTRACAO E MOBILIDADE URBANA LTDA; 6) RNL TRADE AND FACILITIES LTDA; 7) MILLENNIUM LOCADORA LTDA; 8) SF8 SERVIÇOS LTDA; 9) KAELE LTDA; 10) TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA;	1) TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GEREN. E RH S/A; (Proposta 73615194) 2) RECHE GALDEANO; (Proposta 73615285)
Ofícios enviados e e-mails de encaminhamento: (73616247)	Ofícios enviados e e-mails de encaminhamento e respostas: (73615194 e 73615285)

16.1.8. Observa-se nos anexos citados, que o envio das comunicações foi feito de maneira ostensiva, abrangendo diversas empresas. Porém, devido a especificidade e todas as dificuldades inerentes a este tipo de serviço, somente 02 (duas) responderam e que ainda assim, apenas um orçamento foi aproveitado para formação da cesta de preços, sendo o outro descartado em razão do alto valor.

16.1.9. Cabe informar que a escolha das empresas se deu pelo fato das mesmas participarem constantemente de processos licitatórios de locação e/ou aquisição de veículos em Rondônia e nos outros estados da federação. Algumas, inclusive, participaram de processos anteriores desta SEJUS, além de possuírem contratos vigentes em âmbito Estadual.

16.2. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

EM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	COTAÇÃO 5	COTAÇÃO 6	COTAÇÃO 7
1.0	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, tipo FURGÃO, CARACTERIZADO: sem motorista e sem combustível; com carroceria adaptada para o transporte de presos COM COMPARTIMENTO CELA; Ano/Modelo: Novo ou usado (não inferior ao ano de 2018); contendo 4 (quatro) portas sendo duas dianteiras, uma lateral corredeira e uma traseira dupla com abertura mínima para os lados em 180°; ar condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; câmbio manual ou automático; com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, Com sinalização acústica, radio transceptor, Com GPS, rastreador satelital; bem como outros equipamentos de série e acessórios exigidos pelo CONTRAN que porventura não foram especificados. Seguro Total e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho.	UNIDADE	05	Ata de Registro de Preços nº N° 247/2025/SUPEL - RO (fls 1 a 16) Item 19 R\$ 14.079,08	CONTRATO Nº 150/2025, item 01 (fls 28 a 44) R\$ 13.100,00	Contrato nº 201/2026, item 07 (fls 70 a 93) R\$ 15.500,00	NC	NC	NC	Proposta Comercial nº 2136, item 01 Empresa RECHE GALDEANO R\$ 25.000,00*
2.0	LOCAÇÃO DE VEÍCULO tipo PICK-UP/CAMINHONETE CARACTERIZADO: sem motorista e sem combustível; com carroceria adaptada para o transporte de presos COM COMPARTIMENTO CELA; Ano/Modelo: Novo ou usado (não inferior ao ano de 2018); Cabine Dupla; 04 (quatro) portas; ar condicionado; Direção Hidráulica ou elétrica; câmbio manual ou automático; com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, Com sinalização acústica, radio transceptor, Com GPS, rastreador satelital, bem como outros equipamentos de série e acessórios exigidos pelo CONTRAN que porventura não foram especificados. Seguro Total e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho.	UNIDADE	25	Ata de Registro de Preços nº N° 247/2025/SUPEL - RO (fls 1 a 16) Item 14 R\$ 12.548,99	Contrato Centralizado nº 18/2025, item 05 - (fls 19 a 27) R\$ 11.545,63	CONTRATO Nº 200/2026, item 02 (fls 45 a 69) R\$ 11.813,60	CONTRATO Nº 204/2026, item 01 (fls 94 a 107) R\$ 13.600,00	CONTRATO Nº 9501599/2026, item 02 (fls 108 a 115) R\$ 10.913,76	TERMO DE CONTRATO N.º 028/2025, item 02 (fls 116 a 127) R\$ 17.200,00*	Proposta Comercial nº 2136, item 02 Empresa RECHE GALDEANO R\$ 16.000,00*
VALOR GLOBAL ESTIMATIVO (12 MESES) R\$ 4.368.942,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e dois reais)										

*Valores excessivamente elevados são citados com o símbolo * ao lado e não fazem parte dos cálculos de valor médio.

16.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

16.3.1. O valor estimado nesta pesquisa de preços foi de **R\$ R\$ 4.368.942,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e dois reais)**

16.3.2. Os documentos que deram suporte para justificar o levantamento dos preços coletados encontram-se anexos aos autos, conforme ids (73615078, 73615194 e 73615285), oriundos do site Atas de Registro de Preços e Contratos vigentes e pesquisa direta com fornecedor, conforme já demonstrado anteriormente.

16.4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

16.4.1. O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística da MÉDIA DE PREÇO, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2024, conforme será detalhado a seguir:

16.4.2. **ITEM 1.0** LOCAÇÃO DE VEÍCULO, tipo FURGÃO, CARACTERIZADO; sem motorista e sem combustível; com carroceria adaptada para o transporte de presos COM COMPARTIMENTO CELA.

16.4.3. Para levantamento de valores referente ao item 1.0, foram utilizados Atas de Registros de Preços e Contratos celebrados com órgãos da administração pública, todos devidamente publicados em sites oficiais de governo. Informo que tais cotações, foram realizadas com objetos similares, seguindo o Art. 23, II, mais próximo das características do objeto a ser adquirido, devido à dificuldade de encontrar objetos iguais. Com o intuito de se aproximar da realidade local, foi realizada a pesquisa direta com fornecedores, a fim de se obter um valor para esta demanda específica, com todas as adaptações, solicitada formalmente via Ofício, conforme citado no item 16.1.

16.4.4. **ITEM 2.0** LOCAÇÃO DE VEÍCULO tipo PICK-UP/CAMINHONETE, CARACTERIZADO; sem motorista e sem combustível; com carroceria adaptada para o transporte de presos COM COMPARTIMENTO CELA.

16.4.5. Quanto ao item 2.0, a pesquisa se deu por meio de Atas de Registros de Preços e Contratos celebrados com órgãos da administração pública, devidamente publicadas em sistemas oficiais de governo, com veículos com características extremamente semelhantes às do objeto do item 2.0 (viaturas policiais) pelo fato de existir uma maior demanda no mercado de veículos adaptados como viaturas modelo caminhonete.

16.4.6. Com o intuito de se aproximar da realidade local, foi realizada a pesquisa direta com fornecedores, a fim de se obter um valor para esta demanda específica, com todas as adaptações, solicitada formalmente via Ofício, conforme citado no item 16.1. Ocorre que das 12 (doze) comunicações enviadas, apenas 02 (duas) empresas apresentaram proposta dentro do prazo estabelecido. Após uma análise crítica dos preços apresentados, verificou-se que a cotação enviada pela empresa RECHE GALDEANO (73615285) encontrava-se com valores muito elevados em comparação aos preços praticados pela administração não sendo possível serem incluídos no levantamento estimativo. Assim, foi utilizado somente a cotação apresentada pela empresa TB FROTAS (73615194), uma vez que os valores desta estavam dentro da média dos preços praticados no mercado.

16.4.7. Assim, depois de uma análise criteriosa a respeito dos preços pesquisados, formou-se uma "cesta de preços válida", combinando diferentes fontes de pesquisa, todos dentro do período de vigência. Cabe informar que para chegar ao valor final, foi utilizada a metodologia média de preços, a fim de obter valores referenciais aceitáveis e competitivo para o início do novo certame.

16.5. **CONCLUSÃO**

16.5.1. Assim, a pesquisa de preços foi elaborada seguindo a legislação vigente, norteada pela [Lei 14.133/2021, Art. 23](#), especificamente:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

16.5.2. Além disso, a referida pesquisa seguiu as diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

16.5.3. Em suma, busca-se garantir que o procedimento licitatório seja realizado de forma transparente, em conformidade com a legislação vigente visando que esta contratação emergencial alcance sua finalidade, respeitando os princípios que regem a Administração Pública.

17. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)**

17.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo que na aplicação do referido princípio deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. (Art. 47, inciso II e § 1º incisos I, II, e III).

17.2. Neste caso, referente aos tipos de serviços pleiteados por esta administração, bem como foi demonstrado em processos anteriores, formalizados por esta Secretaria, a divisão por itens teve resultados positivos em consonância ao princípio do parcelamento. Sendo assim, após constatado que não haverá prejuízo para o conjunto da solução como um todo, de acordo com a legislação vigente, o parcelamento da solução visa à ampla participação de licitantes, que embora não possuem a capacidade para execução da totalidade do objeto, possam executar um ou os dois itens, com isso, aumentará a competitividade e consequentemente ocorrerá a redução de custos e um melhor aproveitamento de mercado, tornando o processo mais eficiente.

17.3. Assim, diante das informações apresentadas referente aos aspectos técnicos e econômicos, **sugere-se o parcelamento dos itens** que compõe os objetos da futura licitação, uma vez que, neste contexto, é a opção mais viável para a pretendida contratação, objetivando a otimização da aplicação dos recursos orçamentários da administração pública.

18. **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

18.1. A Secretaria de Estado da Justiça possui contratos de locação de Veículos com objetos análogos aos objetos pretendidos, sendo 47 (quarenta e sete) viaturas operacionais adaptadas para o transporte de presos, Contrato nº 335/PGE-2020 (0048389450), e 40 (quarenta) veículos que estão sendo utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas, Contratos nº CNT/1010/SEJUS/PGE/2023 e nº CNT/1011/SEJUS/PGE/2023 (0057645549 e 0057645690).

19. **DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

19.1. Para assegurar a adequada execução da contratação, caberá à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS adotar, previamente ao início da execução contratual, as seguintes providências:

- a) Designar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual;
- b) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para o planejamento da entrega dos veículos, indicando os locais, datas e horários para recebimento da frota;
- c) Designar comissão ou servidores responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo dos veículos, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Providenciar a conferência da documentação obrigatória dos veículos, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), apólices de seguro, equipamentos obrigatórios e demais documentos exigidos na contratação;
- e) Orientar os servidores responsáveis pela utilização da frota quanto às obrigações decorrentes da execução contratual, especialmente no que se refere à conservação dos veículos, comunicação de ocorrências, sinistros e infrações de trânsito;
- f) Implementar mecanismos de controle da utilização da frota locada, registrando informações relativas à destinação dos veículos, quilometragem, abastecimento, manutenção, ocorrências e demais dados necessários à adequada gestão contratual;
- g) Acompanhar continuamente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a disponibilidade da frota, a qualidade dos serviços prestados e a observância dos prazos estabelecidos;
- h) Adotar as providências administrativas necessárias para a instrução e conclusão da contratação definitiva, de forma a evitar nova contratação emergencial para o mesmo objeto, em observância ao disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. **DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

20.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais desempenhados pela Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, mediante a disponibilização de veículos em condições adequadas de uso, garantindo o atendimento das demandas operacionais das unidades administrativas e prisionais do Estado de Rondônia.

20.2. Nesse contexto, os resultados pretendidos com a contratação são:

- I - Assegurar a continuidade das atividades finalísticas da SEJUS, evitando a interrupção dos serviços em decorrência da indisponibilidade de veículos destinados às ações operacionais da Polícia Penal e das demais unidades administrativas;
- II - Garantir a disponibilidade de veículos em condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento, proporcionando maior confiabilidade

à execução das atividades institucionais;

III - Assegurar o atendimento das demandas relacionadas à escolha de pessoas privadas de liberdade, transporte para audiências judiciais, atendimentos médicos, operações de segurança, fiscalização, apoio administrativo e demais atividades inerentes às competências da Secretaria;

IV - Preservar a capacidade operacional da SEJUS durante o período necessário à conclusão da contratação definitiva, evitando prejuízos à execução das políticas públicas voltadas ao sistema penitenciário estadual;

V - Promover maior eficiência administrativa, reduzindo o risco de paralisação das atividades decorrente da indisponibilidade da frota e assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais;

VI - Garantir a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, mediante a contratação da solução mais adequada para o enfrentamento da situação emergencial.

20.3. Dessa forma, espera-se que a presente contratação assegure a manutenção da capacidade operacional da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS durante o período estritamente necessário à conclusão do procedimento licitatório definitivo, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, sem prejuízo do planejamento administrativo já adotado para a contratação de caráter permanente.

20.4. Ressalta-se que os resultados pretendidos possuem caráter temporário e destinam-se exclusivamente a afastar a situação emergencial identificada nos autos, não substituindo a contratação definitiva em andamento, a qual permanece como solução permanente para atendimento das necessidades da Administração.

21. DA DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

21.1. Considerando [art. 6 do Decreto n.º 21.264, de 20 de setembro de 2016](#) e o [art. 45 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021](#), critérios de sustentabilidade ambiental devem ser observados. Assim, durante a fase de definição ou da execução dos serviços, o responsável pela tarefa deverá:

I - Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos gerados pelos serviços executados;

II - Priorizar à utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

III - Realizado a avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

IV - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelos serviços contratados;

V - Promover a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21.2. Sob a ótica dos riscos e impactos ambientais, defende-se que todos os processos envolvidos na execução do eventual contrato, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e a execução dos serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

21.3. Dentre os impactos ambientais vislumbrados no objeto a ser contratado, entende-se que os principais dizem respeito à emissão de poluentes, ao consumo de combustíveis, à destinação de resíduos e ao fortalecimento organizacional da sustentabilidade.

21.4. MEDIDAS MITIGADORAS

21.4.1. Mesmo entendendo que o presente processo não trará grandes impactos ambientais, mas com intuito de mitigar os existentes, os veículos a serem apresentados pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à emissão de poluentes. Devem ainda atender às normas impostas pelo Código Nacional de Trânsito e às disposições estabelecidas pelo CONTRAN, pelo DENATRAN e pelo CONAMA, no que couber.

21.4.2. Entre outras medidas a CONTRATADA deverá:

a) seguir corretamente o calendário de manutenções, evitando desgaste acentuado de peças e componentes, podendo propor à CONTRATANTE medidas que visem a economia de combustíveis e também que reduzam a emissão de gases poluentes.

b) deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus dos veículos usados ou inservíveis, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado.

22. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

22.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

22.1.1. A presente contratação será realizada por **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no [art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em razão da situação emergencial devidamente caracterizada nos autos, destinada a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais desempenhados pela Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

22.1.2. A adoção da dispensa eletrônica visa conferir maior transparência, publicidade, competitividade, eficiência e economicidade ao procedimento de contratação direta, possibilitando a ampla participação de interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

22.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, observado o atendimento integral das especificações técnicas, requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.2.2. A proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar preço compatível com os valores praticados no mercado, demonstrando exequibilidade e atendimento integral às exigências técnicas e operacionais previstas para a execução do objeto.

22.3. MODO DE DISPUTA

22.3.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento de **Dispensa Eletrônica**, realizado por meio do sistema oficial adotado pela Administração Pública, assegurando igualdade de condições entre os participantes, observância aos princípios da isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

22.3.2. Os interessados deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio eletrônico, durante o período estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

22.3.3. Encerrado o período de recebimento das propostas, será realizada a análise da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como da documentação de habilitação do fornecedor melhor classificado, observando-se as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e da regulamentação aplicável.

22.3.4. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não atenda às exigências estabelecidas ou o fornecedor seja inabilitado, serão examinadas as propostas subsequentes, sucessivamente, até a identificação daquela que atenda integralmente às condições previstas para a contratação.

23. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

23.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no [art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em razão da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, diante da situação emergencial devidamente caracterizada nos autos.

23.2. A [Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI](#), estabelece que as contratações públicas devem, em regra, ser precedidas de licitação. Entretanto, a própria legislação admite hipóteses excepcionais de contratação direta quando circunstâncias supervenientes exigirem atuação imediata da Administração, tornando incompatível a observância dos prazos inerentes ao procedimento licitatório ordinário.

23.3. A contratação emergencial constitui medida excepcional destinada exclusivamente a afastar situação capaz de comprometer a continuidade do serviço público, não podendo ser utilizada como mecanismo de substituição permanente da licitação.

23.4. No âmbito do Estado de Rondônia, o [Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, dispõe em seu art. 88:](#)

Art. 88. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, incumbe ao setor requisitante apresentar a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

23.5. No presente caso, a situação emergencial decorre da necessidade de manter a disponibilidade da frota utilizada pela Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS para execução de suas atividades institucionais, especialmente aquelas relacionadas ao sistema penitenciário estadual, cuja interrupção comprometeria diretamente a continuidade de serviços públicos essenciais.

23.6. Conforme demonstrado na justificativa da necessidade da contratação e nos demais documentos que instruem o presente processo administrativo, a Administração já adotou as providências necessárias para a realização da contratação definitiva. Contudo, considerando os prazos inerentes ao procedimento licitatório e à efetiva disponibilização dos veículos, verifica-se a impossibilidade de conclusão do certame em tempo hábil para evitar a descontinuidade dos serviços.

23.7. A eventual ausência da presente contratação acarretará prejuízos relevantes às atividades operacionais da SEJUS, especialmente no tocante às ações de escolta de pessoas privadas de liberdade, transporte para audiências judiciais, atendimentos médicos, operações de segurança, fiscalização, apoio às unidades prisionais e demais atividades administrativas e operacionais que dependem da disponibilidade da frota oficial.

23.8. A paralisação ou redução dessas atividades poderá comprometer a segurança das unidades prisionais, o cumprimento de determinações judiciais, a movimentação de custodiados, o atendimento de demandas emergenciais e a própria prestação do serviço público, caracterizando risco concreto ao interesse público.

23.9. Dessa forma, a contratação emergencial mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos até a conclusão da contratação definitiva, restringindo-se ao período estritamente necessário para afastar a situação emergencial, em observância ao disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.10. O contrato decorrente da presente dispensa terá vigência limitada ao período previsto neste Termo de Referência, podendo ser encerrado antecipadamente caso a contratação definitiva seja concluída e esteja apta à execução antes do término de sua vigência, resguardando-se, em qualquer hipótese, a continuidade dos serviços públicos e o interesse da Administração.

23.11. Assim, verifica-se o atendimento dos requisitos legais que autorizam a contratação direta por dispensa emergencial, quais sejam: a caracterização da situação emergencial, o risco de prejuízo à continuidade do serviço público, a impossibilidade de aguardar a conclusão do procedimento licitatório ordinário e a adoção de providências para a contratação definitiva, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

24. DA DISPENSA ELETRÔNICA

24.1. Da Participação em Dispensa:

24.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [ComprasNet](#).

24.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

24.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

24.1.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

24.1.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

24.1.6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

24.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

24.1.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

24.1.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

24.1.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

24.1.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.1.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

24.1.13. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

24.1.14. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

24.2. Fase de Lances:

24.2.1. A fase de lance terá abertura na data indicada no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [ComprasNet](#).

24.2.2. Após 3 (três dias) úteis a contar da publicação do Aviso de Contratação Direta, a partir das 08h30min da data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

24.2.3. Tendo a duração de 06:00 horas (seis horas), assim, com abertura marcada para as 08:30 (horário de Brasília) até às 14:30 (horário de Brasília).

24.2.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, considerando a fórmula: valor unitário mensal x quantidade de veículos x 12 (quantidade de tempo em meses).

24.2.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta dependerá da especificidade do objeto.

24.2.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

24.3. Julgamento das Propostas de Preço:

24.3.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

24.3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 24.3.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 24.3.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 24.3.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 24.3.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 24.3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 24.3.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;
 - c) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo de Referência, desde que insanável.

24.3.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

24.3.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

24.4. **Impugnação ou pedido de esclarecimento:**

24.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no E-mail do Núcleo de Compras sejuscompras@gmail.com.

24.6. O prazo será de 48 (quarenta e oito horas) horas para apresentar recurso/contrarrazões, contado a partir da publicação do Edital.

25. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**

25.0.1. Poderão participar da presente **Dispensa Eletrônica** as pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1. **Participação em consórcio:**

25.1.0.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

25.1.0.2. A vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na locação de veículos, atividade amplamente explorada no mercado por empresas que possuem capacidade técnica e operacional para executar integralmente a contratação de forma individual.

25.1.0.3. Além disso, considerando o caráter emergencial da contratação, a admissão de consórcios poderia acarretar maior complexidade na análise documental, na gestão contratual e na responsabilização dos contratados, contrariando os princípios da eficiência, da celeridade e da continuidade do serviço público.

25.2. **Participação de cooperativas**

25.2.0.1. Será admitida a participação de cooperativas, desde que demonstrem a compatibilidade entre seu regime jurídico e a execução do objeto contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável.

25.3. **Situação econômico-financeira**

25.3.1. Não poderão participar da presente contratação as empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.

25.3.2. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente plano de recuperação homologado judicialmente, quando exigível, e demonstre possuir capacidade econômico-financeira para executar integralmente o objeto da contratação.

25.4. **Impedimentos legais e sanções**

25.4.1. Não poderão participar desta contratação direta as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- b) impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, durante o prazo da penalidade;
- c) suspensas, quando a sanção alcançar o órgão ou entidade promotora da contratação;
- d) que se enquadrem em qualquer outra hipótese legal de impedimento prevista na legislação vigente.

25.4.2. A Administração realizará consulta aos cadastros oficiais de sanções, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sem prejuízo de outras verificações julgadas necessárias.

25.5. **Agentes públicos e conflito de interesses**

25.5.0.1. É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público pertencente aos quadros do órgão ou entidade promotora da licitação, bem como de pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou dirigentes se encontrem em situação de conflito de interesses com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

25.6. **Grupo econômico e unicidade de proposta**

25.6.0.1. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta.

25.6.0.2. É vedada a participação simultânea de empresas controladas, controladoras, coligadas ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como a atuação por interpostas pessoas, quando caracterizada tentativa de frustração da competitividade ou comprometimento da isonomia do certame.

25.7. **Custos de participação**

25.7.0.1. As licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento pela Administração Pública, independentemente do resultado do certame.

25.8. **Observância à legislação**

25.8.0.1. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos, bem como submissão às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

26. **DA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)**

26.1. Embora a [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estabeleça tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a presente contratação não comporta a aplicação da reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da referida Lei Complementar.

26.2. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação em caráter emergencial, com fundamento no [art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), situação que exige a adoção de procedimento célere destinado exclusivamente a afastar o risco de descontinuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

26.3. Além disso, a reserva de cota se restringe aquisição de bens divisíveis, sendo inaplicável a contratos de serviços e locações, e o objeto consiste justamente na locação de veículos.

26.4. Ademais, nos termos do [art. 49, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 123/2006](#), o tratamento diferenciado deixa de ser aplicado quando representar prejuízo ao conjunto do objeto ou não se mostrar vantajoso para a Administração Pública, bem como quando a licitação for dispensável ou inexigível.

26.5. Dessa forma, considerando o caráter emergencial da contratação, a necessidade de disponibilização imediata dos veículos, a busca pela eficiência administrativa e a preservação da continuidade do serviço público, conclui-se pela **não aplicação da reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**, permanecendo assegurada a participação dessas empresas no certame em igualdade de condições com os demais interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

27. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

27.1. A participação de pessoas físicas na presente contratação não será admitida, em razão da natureza do objeto, que consiste na locação de veículos destinados ao atendimento das atividades operacionais da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, demandando estrutura empresarial compatível para a execução integral das obrigações contratuais.

27.2. A execução do objeto exige disponibilidade imediata de frota compatível com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, capacidade para substituição de veículos em caso de indisponibilidade, prestação de assistência durante toda a vigência contratual, realização de manutenções preventivas e corretivas, contratação e manutenção de seguros, regularização documental dos veículos e atendimento contínuo às demandas da Administração.

27.3. Tais obrigações pressupõem organização administrativa, capacidade operacional, estrutura logística, gestão de frota e capacidade econômico-financeira que, em regra, são inerentes às pessoas jurídicas especializadas na prestação desse tipo de serviço.

27.4. Além disso, considerando que a presente contratação possui caráter emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se imprescindível que o futuro contratado possua capacidade técnica e operacional para disponibilizar os veículos em prazo compatível com a urgência da demanda, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais desempenhados pela Secretaria.

27.5. A restrição à participação de pessoas físicas observa os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança jurídica, da economicidade e do interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que existe amplo mercado de empresas especializadas aptas à execução do objeto.

27.6. Ressalta-se que a vedação à participação de pessoas físicas não possui caráter discriminatório nem representa restrição indevida à competitividade, mas decorre exclusivamente das características técnicas, operacionais e gerenciais inerentes ao objeto contratado. A medida busca assegurar que a futura contratada disponha de estrutura compatível com a complexidade da execução contratual, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada prestação do serviço.

27.7. Nesse contexto, a restrição encontra fundamento nos princípios previstos no [art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, segurança jurídica e competitividade, bem como no art. 11 da mesma Lei, que estabelece como objetivos do processo de contratação assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, promover tratamento isonômico entre os licitantes e garantir a justa competição.

27.8. Dessa forma, a limitação da participação às pessoas jurídicas mostra-se medida adequada, necessária e proporcional às características da contratação, assegurando a adequada execução contratual, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a proteção do interesse público, sem comprometer a competitividade do procedimento, diante da ampla existência de empresas especializadas no mercado aptas à execução do objeto.

28. DA PROPOSTA DE PREÇOS

28.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico adotado para a realização da Dispensa Eletrônica, observando as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

28.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por Item**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas para a contratação.

28.3. Os valores ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$), contendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, manutenção, assistência técnica, substituição de veículos, despesas administrativas, transporte, emplacamento, licenciamento, taxas e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais durante a vigência do contrato.

28.4. Os preços deverão ser apresentados com, no máximo, **02 (duas) casas decimais**, sendo desconsideradas as casas decimais excedentes para fins de julgamento.

28.5. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação, permanecendo o proponente vinculado às condições ofertadas durante esse período.

28.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, os fornecedores ficarão liberados dos compromissos assumidos, nos termos do § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta;
- II - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado para a contratação, quando não houver possibilidade de negociação ou adequação;
- III - Contiverem vícios insanáveis ou apresentarem desconformidade com as especificações técnicas do objeto.

28.8. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a exequibilidade da proposta, podendo solicitar documentos, planilhas, memória de cálculo ou outros elementos que demonstrem a formação do preço ofertado, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.9. Na análise das propostas, a Administração poderá promover negociação com o fornecedor classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a contratação, desde que preservados a isonomia, a transparência e o interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável à Dispensa Eletrônica.

28.10. A apresentação da proposta implica a declaração de que o fornecedor possui disponibilidade da frota nas quantidades e especificações exigidas neste Termo de Referência, comprometendo-se a disponibilizar os veículos no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. DA HABILITAÇÃO

29.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- c) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

29.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

29.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

29.2.1. Conforme Art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

29.2.2. Será admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

29.2.3. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

29.2.4. A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, será mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

29.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

29.3.1. Os interessados/licitantes deverão apresentar ainda:

a) **Certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade no documento. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial desde que comprovem a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a viabilidade econômico-financeira para execução do objeto.

a.1) se o balanço do último exercício ainda não for legalmente exigível na data da contratação, serão computados os índices com base nos 2 anos imediatamente anteriores.

b) **Balanço Patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Agente de Contratação possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

29.3.2. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que comprovada a viabilidade econômico-financeira e a homologação do plano pelo juízo competente.

29.3.3. b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

29.3.4. b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o(a) Agente de Contratação o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento à regra acima disposta.

29.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º.

29.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º.

29.3.7. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já tenha se consagrado classificado em outro item(ns)/lote(s).

29.3.8. **OBS:** As exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste item estão em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessárias para assegurar a aptidão econômico-financeira dos licitantes e a adequada execução das obrigações contratuais, garantindo o equilíbrio entre a segurança da contratação e a ampla competitividade do certame.

29.3.9. A empresa deverá apresentar ainda:

e.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um);

e.2) As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa ou procurador.

29.3.10. A exigência de comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo de 05% (cinco por cento) do valor estimado do item/lote e Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) fundamenta-se na necessidade de garantir a capacidade econômico-financeira da empresa, prevenindo inadimplências e descontinuidade na execução contratual, conforme disposto no [art. 69 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021](#) e no [inciso XVI do art. 42 do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#).

29.3.11. Essa exigência está alinhada com os princípios de governança e gestão de riscos previstos no art. 36 do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, assegurando que as empresas contratadas possuam solidez financeira compatível com as obrigações contratuais. O percentual adotado segue parâmetros usuais na Administração Pública, equilibrando a necessidade de segurança jurídica com a ampla participação no certame.

29.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.4.0.1. Será exigido que a licitante declare possuir, em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, profissional com formação compatível ou experiência comprovada em gestão de frota, logística de transporte, segurança patrimonial, engenharia automotiva ou áreas correlatas, responsável pelo suporte técnico-operacional quanto à adequação, segurança e conformidade dos veículos disponibilizados para execução do objeto.

29.4.0.2. O profissional indicado deverá ser responsável pela supervisão técnica das condições de operação da frota, incluindo aspectos de:

- Adequação dos veículos às normas de trânsito e segurança aplicáveis;
- Condições estruturais dos compartimentos de custódia (cela);
- Manutenção preventiva e corretiva da frota;
- Conformidade com requisitos operacionais exigidos para transporte de custodiados.

29.4.0.3. A comprovação do vínculo do profissional poderá ser realizada mediante:

- a) Registro em carteira de trabalho;
- b) Contrato social (quando sócio);
- c) Contrato de prestação de serviços; ou
- d) Declaração de contratação futura acompanhada de anuência expressa do profissional.

29.4.0.4. O profissional indicado atuará como responsável técnico de suporte operacional da frota, não sendo exigida sua presença contínua na execução diária dos serviços de locação, mas sim a garantia de supervisão técnica e conformidade operacional dos veículos disponibilizados.

29.4.0.5. Será admitida a substituição do profissional indicado, desde que por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração, garantindo-se a manutenção dos padrões técnicos e operacionais exigidos para a execução do objeto contratual.

29.4.1. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

29.4.1.1. Para fins de aferição da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

29.4.1.2. Os atestados deverão comprovar experiência prévia em:

- a) Locação de veículos automotores;
- b) Locação de viaturas adaptadas com compartimento de cela ou veículos com características operacionais equivalentes para transporte de pessoas sob custódia, quando houver;
- c) Prestação de serviços continuados de gestão de frota, locação de veículos ou transporte institucional.

29.4.1.3. A exigência de comprovação mínima de 10% do quantitativo estimado visa assegurar que a licitante possui experiência prévia compatível com o volume da contratação, reduzindo riscos de descontinuidade na prestação dos serviços, essencial à manutenção das atividades operacionais da Administração.

29.4.1.4. Serão aceitos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- 29.4.1.5. Poderão ser aceitos documentos equivalentes que demonstrem a execução regular de serviços correlatos ao objeto;
- 29.4.1.6. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da veracidade das informações constantes nos atestados apresentados;
- 29.4.1.7. Quando necessário, poderá ser exigida declaração da empresa de que dispõe de condições logísticas, operacionais, de manutenção e de gestão de frota compatíveis com a execução contratual.
- 29.5. **OUTRAS DECLARAÇÕES**
- 29.5.1. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
- a) Declaração de que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
 - b) Declaração de que sua proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas e operacionais;
 - c) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
 - d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para execução do objeto.
- 29.6. **Documentação Complementar**
- 29.6.1. Além das documentações legais, imperativamente exigidas, a LICITANTE deverá apresentar:
- a) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - b) Declaração de conhecimento das condições operacionais e logísticas necessárias à execução do serviço;
 - c) Declaração de disponibilidade de frota compatível com o objeto da contratação.
30. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 30.1. A execução do objeto consiste na prestação contínua de serviços de locação de veículos tipo viatura, adaptados com compartimento de cela, destinados ao transporte de pessoas privadas de liberdade, sob demanda da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Rondônia.
- 30.2. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Administração, conforme necessidade operacional, devendo a CONTRATADA disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, observando rigorosamente as normas de trânsito vigentes, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais órgãos reguladores.
- 30.3. A CONTRATADA deverá garantir que os veículos disponibilizados:
- a) Estejam devidamente licenciados, segurados e aptos à circulação;
 - b) Possuam compartimento de custódia (cela) compatível com transporte seguro de pessoas privadas de liberdade;
 - c) Apresentem condições adequadas de segurança estrutural, incluindo isolamento entre compartimento de condução e cela;
 - d) Sejam submetidos a manutenção preventiva e corretiva contínua, assegurando disponibilidade operacional mínima durante a vigência contratual.
- 30.4. A disponibilização dos veículos deverá ocorrer de forma imediata ou dentro do prazo máximo estabelecido no item 33.2 deste Termo de Referência.
- 30.5. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional capaz de assegurar substituição imediata de veículo indisponível, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo das atividades do sistema prisional.
- 30.6. Os veículos deverão estar disponíveis para operação em regime de dedicação compatível com a necessidade da Administração, podendo ser acionados em regime diurno e/ou noturno, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a natureza das atividades de escolta e transporte de custodiados.
- 30.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos de segurança institucional definidos pela SEJUS e pelos órgãos de segurança pública competentes, sendo vedada qualquer alteração estrutural ou funcional nos veículos sem prévia autorização da Administração.
- 30.8. A CONTRATADA será responsável por todos os custos inerentes à execução do objeto, incluindo manutenção, tributos, seguros, licenciamento, condutores (quando aplicável no modelo contratado) e demais despesas operacionais necessárias à plena execução do contrato.
- 30.9. **DEVOLUÇÃO VIATURA NO FIM DO CONTRATO**
- 30.9.1. No fim do contrato, a CONTRATANTE emitirá um Termo de Devolução de Viaturas Locadas Por Fim de Contrato devidamente assinado pelo fiscal do Contrato;
- 30.9.2. Os veículos serão devolvidos na capital, no local definido pela CONTRATANTE, após *Checklists* que será assinado pelo Fiscal do contrato e um representante da CONTRATADA;
- 30.9.3. O prazo para a devolução dos veículos locados será de até 10 (dez) dias corridos, a contar do término da vigência contratual, **sem ônus para a CONTRATADA**, em razão da multiplicidade de veículos e municípios envolvidos.
- 30.9.4. Os veículos deverão ser devolvidos acompanhados de todos os equipamentos de porte obrigatório recebidos no início do contrato, assim como, com os equipamentos de segurança e acessórios, não sendo responsabilidade da CONTRATADA retirar qualquer adaptação, inclusive plotagens dos veículos.
- 30.9.5. Os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições que foram entregues, ressalvado os casos de desgaste natural e aqueles que foram solicitados e não foram sanados dentro dos limites previstos no contrato pela CONTRATADA;
- 30.9.6. A CONTRATANTE não está obrigada a devolver os veículos com quantidade de combustível determinada;
- 30.9.7. As multas de trânsito ocorridas na vigência do contrato que estiverem pendentes aplicar-se-ão o disposto no item 35.2.4 deste Termo de Referência.
31. **DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 31.1. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.
- 31.2. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em até cinco dias úteis a contar da assinatura do contrato:
- a) Gestor do contrato.
 - b) Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores de preferência efetivos.
- 31.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da SEJUS especialmente designados para este fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a SEJUS ou a terceiros.
- 31.4. O fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.
- 31.5. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que compro a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.
32. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
- 32.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.
- 32.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.
- 32.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.
33. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS**
- 33.1. **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**
- 33.1.1. A entrega dos veículos poderá ser realizada no estacionamento do Palácio Rio Madeira, localizado na Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO ou local diverso que poderá ser definido em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

33.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias a data da entrega para providências logísticas necessárias.

33.2. **DO PRAZO**

33.2.1. Por se tratar de uma contratação emergencial, devido aos motivos já expostos, os veículos poderão ser entregues nesta capital, Porto Velho ou em local diverso que poderá ser definido em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da empresa contratada, **devidamente justificada**, a qual será analisada e acolhida a critério da CONTRATANTE de acordo com a legislação vigente.

33.3. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS**

33.3.1. O recebimento dos veículos dos serviços de locação, ficará sob a responsabilidade da mesma comissão designada para acompanhar o processo licitatório;

33.3.2. A entrega dos veículos poderá ser realizada no estacionamento do Palácio Rio Madeira, localizado na Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO ou local diverso que poderá ser definido em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para posterior distribuição.

33.3.3. O recebimento do objeto contratado será em conformidade com o [Art. 140 da Lei Federal nº 14.133](#), sendo:

33.3.4. **Provisoriamente:** para efeito da verificação da conformidade dos veículos contratados, em relação à qualidade será recebido pela mesma comissão designada para acompanhar o processo licitatório, que emitirá o Termo de Recebimento Provisório. A referida comissão na emissão do Termo provisório poderá rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências desta Secretaria, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações, em **prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis**.

33.3.5. **Definitivamente:** no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

33.3.6. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta Hipótese, os itens, objeto do contrato, serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com as especificações técnicas.

33.3.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

34. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

34.1. A Comissão de Recebimento do objeto ficará sob a responsabilidade da mesma comissão designada pelo gestor da pasta para acompanhar o processo licitatório:

- I - Nome: **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR (Gestor)** Matrícula: *** ** 231;
- II - Nome: **MATHEUS BRAGANÇA DE CARVALHO (Fiscal)** Matrícula *** ** 123;
- III - Nome: **SIRLEIDE SOUZA MOREIRA (Membro)** Matrícula: *** ** 517;
- IV - Nome: **MICAEL MENDONÇA DA SILVA SANTOS (Membro)** Matrícula: *** ** 684
- V - Nome: **LÍVIA MANUELA NASCIMENTO DOS SANTOS (Membro)** Matrícula: *** ** 254.

34.2. A entrega do material deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento, que deverão dentre outros averiguar o que segue:

34.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê a Lei 14.133/21, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o termo de referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

34.4. Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 14.133/21.

34.5. Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva à(s) CONTRATADA(S) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e/ou nota fiscal.

34.6. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

34.7. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

34.8. Os materiais adquiridos pelo órgão devem possuir as seguintes características:

- I - Ser adequado ao uso pretendido;
- II - Ser compreendido pela equipe técnica;
- III - Estar em condições seguras de uso;
- IV - Ter certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando necessário;
- V - Atender normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando necessário.

35. **DOS DEVERES DAS PARTES**

35.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

35.2. **DA CONTRATADA:**

35.2.1. **DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS**

35.2.1.1. A CONTRATADA deverá licenciar e emplacar, antes da entrega, todos os veículos, preferencialmente, no Estado de Rondônia ou no Estado onde possuir domicílio ou sede fiscal, cabendo-lhe todas as responsabilidades pelo recolhimento de tributos e taxas, sem ônus para a CONTRATANTE;

35.2.1.2. A CONTRATADA arcará com TODAS as despesas relativas às modificações realizadas no veículo, regularização da alteração das características e ao emplacamento e licenciamento dos veículos, durante o período de locação e **deverá manter atualizada a respectiva documentação** (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), encaminhando para a CONTRATANTE, dentro do mês de vencimento, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício, mantendo anualmente todos os veículos regularizados;

35.2.1.3. A CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE dentro do mês de vencimento todos os Certificados de Licenciamento de Registro- CRLVs devidamente atualizados, inclusive dos veículos RESERVAS;

35.2.1.4. Providenciar a segunda via do Certificado de Licenciamento de Registro – CRLV de Veículo em decorrência de perda ou extravio, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento de todas as taxas decorrentes

35.2.2. **DAS MANUTENÇÕES**

35.2.2.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta:

35.2.2.2. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for, incluindo as revisões periódicas (garantia técnica) durante o período de garantia técnica dos veículos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, conforme descritos no manual de garantia do veículo;

35.2.2.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) durante a garantia técnica, bem como manutenções preventivas posteriores à garantia, e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrerem de maneira aleatória, durante o uso dos veículos;

35.2.2.4. Manter um esquema de socorro mecânico com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas;

- 35.2.2.5. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- 35.2.2.6. A CONTRATADA deverá providenciar as soluções aditivas necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;
- 35.2.2.7. Arcar com pequenos reparos, tais como: quando as faixas refletivas estiverem descascadas por menor que seja, falta de equipamentos obrigatórios, reposição de para brisa, protetor do Carter e do cambio amassado, presilhas de para choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, maçanetas e partes plásticas danificadas pelo tempo de uso, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviço da CONTRATADA;
- 35.2.2.8. Em casos de danos espontâneos à plotagem, desgastes, descolamento ou desbotamento, ou troca de plotagem no decorrer do contrato, desde que devidamente justificado, a CONTRATADA arcará com todas as despesas;
- 35.2.2.9. A assistência técnica deverá ser Nacional e Estadual, tendo em vista a possibilidade de deslocamento interestadual dos veículos;
- 35.2.2.10. Caso o veículo apresente algum problema mecânico durante viagens fora do Estado, a CONTRATADA deverá agir em caráter de urgência para resolver a problemática, inclusive enviar um veículo Reserva para socorrer os passageiros, se for mais viável;
- 35.2.2.11. Em caso de problemas de qualquer natureza que vier acontecer em viagens fora do Estado de Rondônia, a troca de veículo por um reserva ou a solução do problema deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriados. A contagem do prazo se iniciará a partir da comunicação à CONTRATANTE. Caso o prazo estipulado neste item não seja cumprido, deverá ocorrer a glosa proporcional dos pagamentos a partir do vencimento destes, sendo considerado a base de 30 (trinta) dias para fins de desconto a que se refere este item, independentemente se o mês tiver 28,29 ou 31 dias;
- 35.2.2.12. Responsabilizar-se pela lavagem, reparo de pneus (ferro e válvulas), lubrificação, polimento e troca de óleos dos veículos durante o período das manutenções preventivas ou corretivas, quando for o caso;
- 35.2.2.13. A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços de borracharia para reparos nos pneus, quando for necessário, podendo ser por meios próprios ou por meio de terceirização;
- 35.2.2.14. As manutenções serão sempre executadas pela CONTRATADA em sua sede ou em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviço da CONTRATADA, sendo que esta deve atender à localidade (município) onde o veículo estiver em uso, salvo justificativa plausível para a não realização.
- 35.2.2.15. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega dos veículos, a relação inicial de toda a sua rede de assistência técnica credenciada, contendo os endereços das oficinas e contatos dos responsáveis, devendo ainda, encaminhar à CONTRATANTE, qualquer atualização quanto ao credenciamento de novas oficinas;
- 35.2.2.16. Nos municípios em que não for viável manter rede de assistência técnica credenciada devido à quantidade de veículos para ser atendidos, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, quando comunicada pela CONTRATANTE sobre problemas apresentados nos veículos, a oficina que prestará o atendimento e realizará o conserto;
- 35.2.2.17. No caso do veículo locado apresentar problema mecânico, de qualquer tipo, a CONTRATADA providenciará a imediata substituição do veículo, salvo no caso em que seja possível realizar a assistência técnica no local e que o reparo não demande tempo superior ao da substituição do mesmo, limitado a 12 (doze) horas;
- 35.2.2.18. Caso o veículo tenha que se deslocar da localidade da qual esta lotado para realizar manutenção, seja preventiva ou corretiva, **TODAS AS DESPESAS**, serão por conta da CONTRATADA, seguindo os critérios:
- a) O deslocamento até a localidade onde acontecerá a manutenção e o retorno serão realizados por conta da CONTRATADA;
 - b) Quando em deslocamento para manutenção, o veículo deverá ter adesivos fixados nas portas laterais com os dizeres: "Em manutenção" e a logomarca da locadora, sendo **terminantemente proibido** o acionamento de sirenes e sinalizadores. Qualquer deslocamento que ocorrer sobre a responsabilidade da CONTRATADA, as logomarcas que indicam ser veículo de uso público deverão ser encobertos com mantas ou adesivos, e, se possível, capa protetora sobre o sinalizador visual, a fim de ocultar as características da viatura;
- 35.2.2.19. A responsabilidade por qualquer dano ou multa no período de deslocamento para manutenção é inteiramente da CONTRATADA;
- 35.2.2.20. É responsabilidade da CONTRATADA realizar o agendamento de serviços junto às oficinas próprias ou credenciadas;
- 35.2.2.21. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, com **antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas**, quando a viatura for submetida à revisão, manutenção preventiva ou corretiva;
- 35.2.2.22. A CONTRATADA deverá entregar um veículo **reserva** na unidade de origem do veículo que esteja necessitando de manutenção, no ato em que for retirado o veículo para manutenção, a fim de que não sejam interrompidas as atividades diárias da unidade. Ao finalizar a manutenção, a CONTRATADA deverá devolver o veículo de origem, na unidade em que estiver lotado, e recolher o veículo reserva disponibilizado. As referidas trocas serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 35.2.2.23. A referida troca deverá ser realizada em até 12 (doze) horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriados, se o veículo estiver nos municípios do eixo da BR (considerando o perímetro de Porto Velho até Vilhena) e em até 24 (vinte e quatro) horas corridas incluindo sábados, domingos e feriados, nas demais cidades do estado de Rondônia. A contagem do prazo se iniciará a partir da comunicação à CONTRATANTE. A glosa proporcional dos pagamentos deverá ocorrer a partir do vencimento dos prazos constantes neste item;
- 35.2.2.24. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;
- 35.2.2.25. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar a SEJUS, toda vez que um VEÍCULO baixar para manutenção e for conduzida até a oficina;
- 35.2.2.26. A empresa deverá realizar as manutenções preventivas dos veículos de acordo com as quilometragens ou períodos previstos no manual de garantia técnica, incluindo as trocas de óleo intermediárias, durante a vigência da Garantia Técnica dos veículos, ficando a critério da empresa a realização dos serviços nas concessionárias ou nas empresas terceirizadas;
- 35.2.2.27. A CONTRATADA deverá fornecer junto com os veículos entregues à CONTRATANTE, um plano de manutenção da frota de veículos locados contendo orientações e procedimentos a serem adotados referentes às manutenções preventivas e corretivas dos veículos, durante e após a vigência da garantia técnica;
- 35.2.2.28. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;
- 35.2.2.29. Realizar a troca de placas dos veículos em decorrência de perda ou desgaste, sendo de responsabilidade da empresa contratada o pagamento de todas as taxas decorrentes, caso necessário;
- 35.2.2.30. Na hipótese de perda ou extravio da chave original do veículo, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, a chave reserva à CONTRATANTE, de forma a garantir a não interrupção dos serviços.
- 35.2.2.31. A CONTRATADA poderá utilizar fornecedores credenciados em todo o estado de Rondônia para as realizações das manutenções dos veículos;
- 35.2.2.32. Providenciar a substituição dos pneus dos veículos imediatamente, conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus ou quando eles apresentarem avarias decorrentes de acidentes ou quaisquer ocorrências que coloque em risco a segurança dos usuários;
- 35.2.2.33. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano, furto e outra eventualidade que vier a ocorrer com os equipamentos guardados durante o período de manutenção dos veículos;
- 35.2.3. **DOS VEÍCULOS RESERVAS**
- 35.2.3.1. Veículo reserva é aquele que possui as mesmas especificações (marca/modelo/caracterização/opcionais) da viatura locada e que estará à disposição da CONTRATANTE, temporariamente durante os períodos em que o veículo principal estiver em manutenção (preventiva ou corretiva).
- 35.2.3.2. Os veículos reservas deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA no mesmo ato da entrega dos veículos principais do contrato, com as mesmas características técnicas e acessórios contidos no contrato, inclusive plotagem/grafismo. Os veículos reservas ficarão **exclusivamente à disposição da CONTRATANTE**, sendo devidamente incluídos na frota desta Secretaria para utilização quando for necessária a substituição, porém permanecerão nas dependências da CONTRATADA;
- 35.2.3.3. Os veículos reservas poderão ser novos ou usados (não inferior ao ano de 2018) e deverão possuir as mesmas especificações (marca/modelo/caracterização/opcionais) dos veículos principais.
- 35.2.3.4. Os veículos RESERVAS deverão vir com todos os equipamentos já instalados, obedecendo todos os critérios descritos na especificações e demais anexos.
- 35.2.3.5. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências quantidade de veículo **reserva** suficiente para substituição, em casos de baixa de veículos para manutenção ou qualquer outro impedimento, com as mesmas características do mesmo nível contratado, conforme descrito acima, no mínimo:

ITEM	QTD TOTAL PREVISTA	QTD MÍNIMA RESERVA
1.0	05	01
2.0	25	04

35.2.3.6. Caso a necessidade de veículos reserva supere o estoque mínimo de veículos, o prazo para substituição permanecerá o mesmo de acordo com o estabelecido no subitem **35.2.2.23.**, sendo em até 12 (doze) horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriado, se o veículo estiver nos municípios do eixo da BR (considerando o perímetro de Porto Velho até Vilhena) e em até 24 (vinte e quatro) horas corridas incluindo sábado, domingo e feriado, nas demais cidades do estado de Rondônia;

35.2.3.7. A CONTRATADA **poderá** manter veículos RESERVAS, no mínimo, em (02) dois municípios do Estado, fora a Capital Porto Velho, (considerando o perímetro de Porto Velho até Vilhena), ex.: Ji-Paraná e Vilhena, visando ao cumprimento do prazo citado subitem **35.2.2.23**;

35.2.3.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, a relação em mídia de todas as substituições realizadas no mês de referência por veículos reserva, informando quais veículos foram ou não substituídos, data da substituição, motivo da substituição e os dias parados dos veículos em manutenções;

35.2.4. DA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO

35.2.4.1. Considerando a Resolução nº 918, de 28 de março de 2022 e o Código de Trânsito Brasileiro que estipula os prazos para lavratura de AIT, expedição de NA e NP, no que tange às infrações de trânsito cometidas pelos condutores;

35.2.4.2. Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

- I - Auto de Infração de Trânsito (AIT): documento que dá início ao processo administrativo para imposição de punição, em decorrência de alguma infração à legislação de trânsito;
- II - Notificação da Autuação (NA): procedimento que dá ciência ao proprietário do veículo de que foi cometida uma infração de trânsito com seu veículo;
- III - Notificação da Penalidade (NP): procedimento que dá ciência da imposição de penalidade, bem como indica o valor da cobrança da multa de trânsito;
- IV - Órgão autuador: órgão ou entidade competente para autuar o proprietário ou condutor pelo cometimento de infração de trânsito, julgar a defesa da autuação e aplicar as penalidades de multa de trânsito;

35.2.4.3. Considerando que conforme a legislação todos os prazos **não poderão ser inferiores a 30 (trinta) dias**, dados apresentados no quadro abaixo:

Data da infração Lavratura do Auto de Infração de Trânsito (AIT)	NA Expedição da Notificação da Autuação (NA)	Prazo NA Notificação da Autuação (NA)	NP-M Notificação da Penalidade (NP)	Prazo NP-M
Constatada a infração pela autoridade de trânsito ou por seu agente será lavrado o AIT.*	O órgão autuador expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a NA dirigida ao proprietário do veículo.*	Na NA constará a data do término do prazo para a apresentação da defesa da autuação pelo proprietário do veículo, principal condutor ou pelo condutor infrator devidamente identificado, que não será inferior a 30 (trinta) dias , contados da data de expedição da NA.*	Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do cometimento da infração. *	Na notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade. A data que constará para apresentação de recurso será a mesma para vencimento em caso de penalidade de multa.*
Situação hipotética				
01/03/2024	31/03/2024	30/04/2024	28/08/2024	27/09/2024 prazo recursal 27/09/2024 vencimento d
*Art. 3º Constatada a infração pela autoridade de trânsito ou por seu agente, ou ainda comprovada sua ocorrência por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnológico disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN, será lavrado o AIT, que deverá conter os dados mínimos definidos pelo art. 280 do CTB e em regulamentação específica. (RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 918, DE 28 DE MARÇO DE 2022)	*Art. 4º Com exceção do disposto no § 5º do art. 3º, após a verificação da regularidade e da consistência do AIT, o órgão autuador expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a NA dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB. (RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 918, DE 28 DE MARÇO DE 2022)	*Art. 4º, § 2º Na NA constará a data do término do prazo para a apresentação da defesa da autuação pelo proprietário do veículo, principal condutor ou pelo condutor infrator devidamente identificado, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da NA ou publicação por edital, observado o disposto no art. 14. (RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 918, DE 28 DE MARÇO DE 2022)	*Art. 9º, § 2º Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do cometimento da infração, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade. (RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 918, DE 28 DE MARÇO DE 2022)	*Art. 282, § 4º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade. § 5º No caso de penalidade de multa , a data estabelecida no parágrafo anterior será a data para o recolhimento de seu valor. (CTB)

35.2.4.4. Com base em tais informações, bem como devido à experiência com contratos executados anteriormente, com intuito de evitar problemas recorrentes no tocante à infração de trânsito na futura execução do contrato ou até mesmo após a finalização deste, esta Secretaria adotará os critérios abaixo especificados, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

35.2.4.5. Considerando que os veículos são cadastrados em nome da CONTRATADA, toda comunicação dos órgãos de trânsito são entregues a esta;

35.2.4.6. Considerando que as Notificações, Autuação (NA) ou Penalidade (NP), de trânsito quando são entregues via postal aos destinatários, geralmente são recebidas próximos ao prazo estipulado para apresentação de condutor, defesa ou pagamento, restando poucos dias para ser realizado o trâmite;

35.2.4.7. Para que a CONTRATADA tenha conhecimento das Notificações com antecedência, ou seja, imediatamente após a expedição pelo órgão autuador no portais de multa e possa enviar à CONTRATANTE em tempo suficiente para providências, a CONTRATADA **poderá** possuir cadastro em meios de comunicações virtuais fornecidos pelos órgãos autuadores (DNIT, DETRANS, Prefeituras e afins), Carteira Digital de Trânsito, Sistema de Notificação Eletrônica-SNE ou outros aplicativos disponibilizados pelo poder público ou ainda desenvolvido pela própria empresa;

35.2.4.8. Através dos meios de comunicação informatizados, a CONTRATADA terá conhecimento das Autuações **imediatamente** após a expedição pelo órgão autuador no portais de multa, não sendo necessário aguardar a correspondência física, proporcionando maior prazo para indicação de condutor, interposição de recurso ou pagamento;

35.2.4.9. As Notificações de Autuação (NA) ou de Penalidade (NP) de trânsito deverão ser entregues à CONTRATANTE, física ou por meios digitais, pela CONTRATADA, com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias** do prazo estipulado pelo órgão autuador para interposição de recurso, identificação de condutor ou vencimento da multa;

35.2.4.10. O prazo citado no item anterior se justifica pelo fato da Administração Pública necessitar realizar todos os procedimentos administrativos legais para com seus servidores, inclusive oportunizando-os o exercício de seus direitos, fazendo com que as comunicações cheguem até os mesmos em tempo hábil para que seja resguardado o direito de defesa destes;

35.2.4.11. A CONTRATADA, quando receber Notificações de Autuação (NA) ou de Penalidade (NP) de trânsito e estas forem de responsabilidade da CONTRATANTE, deverá:

- a) Encaminhar à CONTRATANTE, **no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ANTERIORES** à data estabelecida pelo órgão autuador para interposição de

recurso, identificação de condutor ou vencimento da multa, as notificações ocorridas com os veículos locados para esta Secretaria;

b) Após o recebimento da notificação de trânsito, a CONTRATANTE localizará o condutor para que este se responsabilize pelo pagamento, quando a multa estiver disponível, ou possa interpor recurso quando não houver concordância com o fato, de modo a resguardar o direito de defesa por parte dos condutores;

c) Caberá à CONTRATANTE, dentro do prazo legal, enviar a documentação necessária para a CONTRATADA, contendo a identificação do condutor infrator ou interposição de recurso, bem como enviar comprovante do pagamento realizado, quando for o caso;

d) Caberá à CONTRATADA adotar as providências cabíveis para o devido encaminhamento da documentação recebida da CONTRATANTE, tanto para identificação de condutor como para apresentação de recursos das multas de trânsito, para os órgãos autuadores;

e) **Todas as deliberações junto aos órgãos autuadores referente à infração de trânsito serão de responsabilidade da CONTRATADA, uma vez que esta é a proprietária dos veículos e considerando que grande parte das ações poderão ser realizadas via sistema online pelo proprietário.**

f) Nos casos em que a CONTRATANTE for notificada fora do prazo supracitado na alínea "a", e esta impeça ou prejudique a interposição de recursos alusivos as notificações/multas, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;

g) Nos casos em que a CONTRATANTE receber notificação de trânsito com prazo de vencimento expirado, ou mesmo fora do prazo estipulado na alínea "a", em qualquer das fases da Notificação/Autuação, a CONTRATANTE devolverá o documento recebido em desacordo com a cláusula contratual para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis para solucionar o caso;

h) Em caso de interposição de recursos, após esgotadas todas as fases recursais, for julgado improcedente, a CONTRATADA enviará a multa para que a CONTRATANTE efetue o pagamento dentro do prazo legal;

i) O pagamento das multas, quando estas forem de responsabilidade da CONTRATANTE, que houver interposição de recurso, será realizado pela CONTRATANTE, somente quando estiverem esgotadas todas as fases recursais;

j) Nos casos citados na alínea "h", caberá à CONTRATANTE encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA;

k) Se a ação ou omissão, exclusiva da CONTRATADA, impedir o pagamento das multas com desconto, caso haja a possibilidade, deverá, a CONTRATANTE, descontar da CONTRATADA, na fatura posterior a que ocorrer o pagamento da multa, a diferença entre o valor pago e o valor com desconto.

l) Quando a infração de trânsito ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito, a quitação será de responsabilidade da CONTRATADA;

m) Referente às Notificações de Autuação (NA) ou de Penalidade (NP) de trânsito, cuja a descrição for "*MULTA, POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUCTOR INFRATOR, IMPOSTA*

A PESSOA JURIDICA", em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, Art. 257, § 8º, a CONTRATADA **deverá** informar qual o Auto de Infração de Trânsito (AIT) que originou a infração por NÃO identificação do condutor infrator, ou seja, o AIT originário;

n) A CONTRATANTE deverá fornecer todos os dados necessários para que a CONTRATADA delibere junto aos órgãos autuadores, em casos de identificação de condutor ou interposição de recursos;

o) A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento da multa, diretamente ou por meio de seus condutores, porém deverão ser respeitados todos os prazos e trâmites constantes neste item, bem como a administração pública deverá cumprir todo o rito administrativo visando a legalidade dos seus atos;

35.2.4.12. Se no momento em que a CONTRATADA for regularizar a documentação dos veículos, conform e subitem **35.2.1**, constar alguma multa de trânsito pendente, desde que esta já tenha enviado para a CONTRATANTE e a CONTRATANTE não tenha se posicionado sobre as providências tomadas, a CONTRATADA deverá:

a) Solicitar informações junto à CONTRATANTE;

b) Não obtendo resposta em tempo hábil, **em último caso**, deverá efetuar o pagamento da multa decorrente de infração de trânsito na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.

35.2.4.13. O ressarcimento mencionado na alínea "b" ocorrerá mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa de trânsito após comprovado que todos os prazos estipulados pela CONTRATANTE foram devidamente respeitados, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

35.2.4.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por Autuação/Notificação, inclusive por não identificação de condutor, que receber com prazos expirados ou em desacordo com os prazos estipulados no subitem **35.2.4.11, alínea "a"**.

35.2.4.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará por Autuação/Notificação por não identificação de condutor quando o Auto de Infração de Trânsito (AIT) originário tiver sido entregue pela CONTRATADA com prazo expirado ou em desacordo com os prazos estipulados no subitem **35.2.4.11, alínea "a"**.

35.2.5. DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO/PONTO DE APOIO OU PREPOSTO

35.2.5.1. A CONTRATADA **deverá** possuir agência de atendimento no município de Porto Velho, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, bem como colaborador em sistema de plantão para atender fora do horário comercial e nos finais de semana, devendo ainda informar nome do colaborador e endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

35.2.5.2. A CONTRATADA **deverá** dispor em pelo menos (02) dois municípios do Estado, fora a Capital Porto Velho, (considerando o perímetro de Porto Velho até Vilhena), ex.: Ji-Paraná e Vilhena, **agência de atendimento ou pessoa responsável**, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, bem como sistema de plantão para atender fora do horário comercial e nos finais de semana, devendo ainda informar nome do colaborador e endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

35.2.5.3. A instalação de pontos de apoio em municípios do interior do Estado visa a desconcentração das ações para melhor execução do contrato, cuja atribuição é resolver os problemas com maior rapidez referente à gestão física da frota, bem como cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

35.3. DA CONTRATANTE:

35.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, observadas as previsões do contrato e a legislação vigente;

35.3.2. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas;

35.3.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

35.3.4. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos veículos, nos prazos fixados;

35.3.5. Caberá à comissão designada para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências constantes neste instrumento, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações;

35.3.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

35.3.7. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;

35.3.8. Comunicar à CONTRATADA, qualquer ocorrência com os veículos locados, de forma que a mesma possa tomar as providências cabíveis;

35.3.9. Prestar todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

35.3.10. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas;

35.3.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando a imediata correção;

35.3.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto;

- 35.3.13. Fornecer todos os dados à CONTRATADA necessários à adequada execução dos serviços;
- 35.3.14. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quando à capacidade de cada marca/modelo;
- 35.3.15. Permitir a condução dos veículos somente por servidores autorizados, devidamente habilitados;
- 35.3.16. A SEJUS fornecerá à CONTRATADA, quando solicitado, a quilometragem mensal de cada veículo contratado, a sua disposição, por meio de e-mail ou encaminhado ofício à sede/filial CONTRATADA;
- 35.3.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 35.3.18. Quando ocorrer multas de trânsito, a CONTRATANTE, obrigar-se-á:
- 35.3.19. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar o condutor, e enviar à CONTRATADA, respeitando os prazos legais, para que esta tome as providências cabíveis junto ao órgão autuador, em conformidade com o Art. 257, § 7º do CTB;
- 35.3.20. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, esta se responsabilizará pela quitação da multa;
- 35.3.21. Quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração, a CONTRATANTE fornecerá todas as justificativas e documentos comprobatórios para que a CONTRATADA, como proprietária do veículo, interponha recurso junto ao órgão autuador;
- 35.3.22. Quando houver interposição de recurso e a infração for de responsabilidade da CONTRATANTE, esta se responsabilizará pelo pagamento após a conclusão do processo caso o recurso seja julgado improcedente;
- 35.3.23. Se no momento em que a CONTRATADA for regularizar a documentação dos veículos, conforme subitem **35.2.1**, constar alguma multa pendente, desde que esta já tenha enviado para a CONTRATANTE e a CONTRATANTE não tenha se posicionado sobre as providências tomadas, a CONTRATADA deverá:
- a) Solicitar informações junto à CONTRATANTE;
 - b) Não obtendo resposta em tempo hábil, **em último caso**, deverá efetuar o pagamento da multa decorrente de infração de trânsito na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.
- 35.3.24. O ressarcimento mencionado na alínea "b" ocorrerá, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa de trânsito, bem como se foi respeitado todos os prazos estipulados pela CONTRATANTE e pelos órgãos autuadores, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 35.3.25. A CONTRATANTE não se responsabilizará por Autuação/Notificação, inclusive por não identificação de condutor, que enviar com prazos expirados ou em desacordo com os prazos estipulados no no subitem **35.2.4.11, alínea "a"**.
- 35.3.26. **DOS SINISTROS**
- 35.3.26.1. Em casos de danos materiais às viaturas, seja por acidente, evento fortuito ou outro motivo qualquer, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva do veículo, nas condições estabelecidas na contratação ou proceder a sua substituição definitiva para os casos em que não for possível a recuperação do automóvel;
- 35.3.26.2. Em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE ou de seus servidores, caberá a CONTRATANTE providenciar a devida comunicação para a elaboração de Boletim de Ocorrência (BO), quando necessário.
- 35.3.26.3. As demais despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive a cobertura contra danos no próprio veículo, e, ainda, danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, devendo providenciar, às suas expensas, já inserido no valor da locação, seguro total para todos os veículos, incluindo os reservas, sem incidência de custo com franquias ou quaisquer outras despesas para a CONTRATANTE.
- 35.3.26.4. A CONTRATANTE se responsabilizará financeiramente pelos sinistros e avarias decorrente de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído. O prazo para reembolso, após a conclusão do processo administrativo que comprovou que a responsabilidade pelo sinistro foi da CONTRATANTE, será de até 180 (cento e oitenta) dias.
- 35.3.26.5. Deverão constar no processo os seguintes documentos que serão de responsabilidade da CONTRATANTE:
- a) Boletim de Ocorrência;
 - b) Fotos;
 - c) Laudo Técnico;
- 35.3.26.6. A CONTRATADA deverá apresentar, caso seja comprovado que o sinistro foi de responsabilidade da CONTRATANTE ou seus servidores:
- a) Três orçamentos de cotação de preços (que comprovem que os materiais e serviços constantes utilizados pela empresa correspondente aos valores praticados no mercado);
 - b) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou fornecerem peças, caso já tenha realizado os serviços;
 - c) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor;
- 35.3.26.7. Nas demais situações a CONTRATANTE não se obriga a responsabilizar-se financeiramente por quaisquer tipos de avarias ou sinistros;
- 35.3.26.8. A CONTRATADA deverá apresentar em mídia a documentação de todos os sinistros ocorridos com os veículos locados, devendo conter no mínimo a identificação do veículo sinistrado, unidade a qual o veículo pertence e data do sinistro ocorrido, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 35.3.26.9. Em casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da CONTRATANTE, a remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 35.3.27. **DO SEGURO**
- 35.3.27.1. Os veículos deverão possuir seguro total, com cobertura para terceiros, ocupantes de veículos de terceiros, cobertura para danos de responsabilidade civil e cobertura para ocupantes dos veículos;
- 35.3.27.2. A CONTRATADA deverá apresentar Apólice de Seguro, no ato da entrega dos veículos a serem locados e posteriormente, deverá entregar o referido documento anualmente;
- 35.3.27.3. Seguro com cobertura por condutor e passageiros do veículo locado por danos pessoais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um;
- 35.3.27.4. Seguro com cobertura total do veículo locado;
- 35.3.27.5. Seguro com cobertura no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos pessoais causados aos ocupantes do veículo locado, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;
- 35.3.27.6. Seguro com cobertura no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos pessoais causados a terceiros, passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;
- 35.3.27.7. Seguro com cobertura no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para danos materiais causados a terceiros;
- 35.3.27.8. Valor da franquia do Seguro será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 35.3.27.9. A CONTRATADA é obrigada a obedecer criteriosamente todas as exigências contidas neste item;
- 35.3.27.10. De forma alternativa, a CONTRATADA desde que obedecida plenamente todas as exigências conforme o item **35.3.27., ou seja, cobrir todos os danos nas quantias e modos estabelecidos** e que não venha refletir em responsabilização para a CONTRATANTE, independente da modalidade, poderá optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade integral do seguro total.
36. **DO ACESSO AO SEI**
- 36.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com **PROCESSOS PARA ASSINATURA** na instituição.

36.2. O SEI disponibiliza cadastro para usuários externos, **destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos** junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Estado.

36.3. Para realizar o **cadastro** inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em “ainda não sou cadastrado”, preencher formulário com os dados pessoais e **criar** uma senha. O sistema enviará para o e-mail **cadastrado** uma mensagem solicitando a confirmação do **cadastro**.

36.4. **Observação:** *O perfil de Usuário Externo não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.*

36.5. **Mais informações:** Entrar em contato com a **Central de Atendimento da Setic**, pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip 9513

37. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VEDAÇÕES

37.1. A contratação decorrente do presente procedimento de dispensa de licitação será formalizada por meio de **instrumento contratual administrativo**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições aplicáveis à contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de viaturas adaptadas com compartimento de cela para transporte de pessoas privadas de liberdade.

37.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, limitada ao período estritamente necessário para assegurar a continuidade do serviço público até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

37.3. Uma vez formalmente convocada pela Administração para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA deverá fazê-lo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

37.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

37.5. A formalização do contrato administrativo não constitui atribuição do agente ou da comissão de contratação, sendo providenciada pela autoridade competente, com apoio da unidade técnica competente e da unidade jurídica, com base na minuta previamente aprovada nos autos do processo.

37.6. Compete à Procuradoria-Geral do Estado, quando exigida sua manifestação, proceder à análise jurídica da minuta contratual e dos demais atos necessários à regular formalização do ajuste, bem como orientar quanto à adoção das providências relativas ao registro e à publicidade do contrato, observadas as normas aplicáveis.

37.7. Após sua formalização, o contrato deverá ser devidamente registrado e publicado nos meios oficiais de divulgação, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o Diário Oficial competente e o Portal da Transparência, nos termos da legislação vigente.

38. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

38.1. A CONTRATADA deverá garantir a plena disponibilidade operacional e a adequada condição de uso dos veículos locados, durante toda a vigência contratual, assegurando que as viaturas tipo cela estejam aptas à execução do transporte de pessoas privadas de liberdade, em conformidade com as exigências técnicas, de segurança e normativas aplicáveis.

38.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência ou imediatamente quando se tratar de situação emergencial, qualquer veículo que apresente avarias, defeitos mecânicos, elétricos, estruturais ou que comprometam sua utilização segura.

38.3. A execução da garantia, incluindo substituição de veículo, manutenção corretiva ou preventiva, não acarretará, em nenhuma hipótese, ônus adicional à CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos operacionais, logísticos e de manutenção necessários à continuidade do serviço.

38.4. A CONTRATADA deverá garantir a substituição imediata do veículo indisponível por outro de características equivalentes ou superiores, especialmente quando se tratar de viatura com compartimento de cela, assegurando a continuidade ininterrupta da prestação do serviço, essencial às atividades do sistema prisional.

38.5. Os veículos disponibilizados deverão ser mantidos em condições compatíveis com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações do CONTRAN e demais exigências técnicas aplicáveis ao transporte de pessoas sob custódia.

38.6. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de forma contínua, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a adoção de plano de manutenção que assegure a confiabilidade operacional da frota.

38.7. Em caso de necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá realizar o reparo em prazo compatível com a urgência do serviço, ou proceder à imediata substituição do veículo, de modo a não prejudicar as atividades da Administração.

38.8. A garantia de disponibilidade dos veículos independe de garantia de fabricante, tratando-se de obrigação contratual de resultado quanto à condição de uso, segurança e operacionalidade da frota durante toda a execução do contrato.

39. DA GARANTIA CONTRATUAL

39.1. Será exigida do adjudicatário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, a prestação de garantia contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual estimado do contrato, nos termos do [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#).

39.2. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à disponibilização contínua, regular e segura das viaturas tipo cela, bem como à manutenção da capacidade operacional da frota destinada ao transporte de pessoas privadas de liberdade, garantindo a continuidade do serviço essencial prestado pela Administração.

39.3. A garantia poderá ser utilizada para cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, incluindo, mas não se limitando a:

- a) interrupção injustificada do serviço;
- b) indisponibilidade recorrente de veículos sem substituição adequada;
- c) descumprimento das especificações técnicas dos veículos;
- d) falhas operacionais que comprometam a segurança do transporte de custodiados.

39.4. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e verificação do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou na hipótese de extinção contratual sem culpa da contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

39.5. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

39.6. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública, emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelo valor econômico, conforme regulamentação aplicável;
- II - **Seguro-garantia**, emitido por seguradora regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo contemplar expressamente cobertura para inadimplemento contratual de serviços contínuos;
- III - **Fiança bancária**, emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- IV - **Título de capitalização**, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos da legislação aplicável.

39.7. A garantia contratual observará, no que couber, os [arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021](#) e as disposições do [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#).

40. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

40.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com rescisão automática após a entrega total dos veículos oriundos do processo sei nº 0033.036183/2025-81 referentes ao licitatório que está re-licitando os itens fracassados do processo 0033.011591/2024-49.

40.2. A vigência contratual tem por finalidade assegurar a disponibilização contínua dos veículos locados, compreendendo a manutenção da frota, a substituição temporária de veículos quando necessária, o atendimento das obrigações contratuais pela contratada e o acompanhamento da execução contratual pela Administração até que haja a conclusão do processo licitatório principal constante no processo sei nº 0033.036183/2025-81.

40.3. As viaturas deverão ser disponibilizadas no prazo estabelecido neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas e as condições de execução definidas pela Administração.

40.4. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter os veículos em plenas condições de uso, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias e promovendo a substituição temporária das viaturas indisponíveis, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

41. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

41.1. Os preços contratados para a prestação de serviços de locação de viaturas adaptadas com compartimento de cela para transporte de pessoas privadas de liberdade serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, ou da data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no instrumento contratual e observado o disposto na [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

41.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratual poderá ser reajustado, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos da legislação aplicável.

41.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada de índice oficial de preços adotado no contrato, preferencialmente o **IPCA (IBGE)**, ou outro índice que melhor reflita a variação dos custos operacionais do setor de serviços de locação e transporte, conforme definido no instrumento contratual.

41.4. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do [art. 152, inciso I, do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), e da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

41.5. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA, sendo instruído com a demonstração da variação do índice aplicável, cabendo à Administração a análise técnica, verificação da conformidade dos cálculos, bem como a avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira.

41.6. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas vincendas do contrato, não alcançando pagamentos já efetuados ou serviços prestados anteriormente ao período aquisitivo do direito ao reajuste.

41.7. O interregno mínimo para novos reajustes subsequentes será contado a partir da data do último reajuste concedido.

41.8. O reajuste será formalizado mediante **apostilamento contratual**, nos termos da legislação vigente, exceto quando coincidir com hipótese de alteração contratual que exija termo aditivo.

41.9. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de aplicação do índice pactuado, será adotado índice oficial que melhor reflita a variação inflacionária do período, mediante justificativa técnica e, quando necessário, formalização por termo aditivo.

41.10. O reajuste pleiteado fora do prazo contratual ou sem observância do interregno mínimo será considerado precluso, nos termos da legislação aplicável.

42. DO PAGAMENTO

42.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo.

42.2. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitados o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

42.3. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

42.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

42.5. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

42.6. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

42.7. A contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Dispensa Eletrônica.

42.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme o disposto no art. 145 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, com exceções explícitas nos parágrafos do referido artigo.

42.9. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura à Administração, devendo vir acompanhada dos documentos solicitados no art. 62 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, inerente aos documentos de habilitação e as principais certidões usadas para comprovar a regularidade fiscal, conforme estabelecido abaixo:

- I - Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Consulta de Regularidade do Empregador;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Consulta de Regularidade TST;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- V - Certidão Negativa de Débitos Federais - Consulta de Regularidade Ministério da Fazenda.

Nota: Serão admitidas certidões positivas que possuam efeitos negativos.

42.10. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data-limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX / 100) / 365$, sendo:

TX = Percentual da data anual do PCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Nota: Como critério para correção monetárias aplicar-se-á o IPCA ou outro índice que se apresente mais vantajoso para a Administração.

43. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

43.1. O processo administrativo sancionador constitui instrumento destinado à apuração da autoria, materialidade e responsabilidade decorrente do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da motivação, da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

43.2. Verificada a ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, interrupção injustificada da prestação dos serviços, indisponibilidade reiterada de veículos, disponibilização de viaturas em desacordo com as especificações técnicas exigidas (incluindo ausência ou inadequação do compartimento de cela), descumprimento de prazos de substituição de veículo ou qualquer outra infração contratual, o fiscal do contrato ou comissão responsável pelo acompanhamento expedirá notificação formal à CONTRATADA, fixando prazo razoável para saneamento da irregularidade, quando cabível.

43.3. Quando a irregularidade for sanável e a CONTRATADA promover sua correção dentro do prazo concedido, sem prejuízo relevante à Administração ou ao serviço essencial de transporte de pessoas privadas de liberdade, a notificação terá caráter orientativo, não ensejando, por si só, a instauração de processo sancionador.

43.4. Persistindo o descumprimento ou tratando-se de infração que, por sua gravidade ou impacto operacional, não admita saneamento imediato, o fiscal do contrato elaborará relatório circunstanciado, contendo descrição dos fatos, evidências, indicação das cláusulas contratuais violadas e sugestão das medidas cabíveis, encaminhando-o à autoridade competente para deliberação.

43.5. Recebido o relatório, o Ordenador de Despesas poderá determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, assegurando à

CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

43.6. A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento, aplicativo oficial de mensagens previamente aceito pela CONTRATADA ou, subsidiariamente, por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

43.7. O prazo para apresentação de defesa será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência da notificação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

43.8. Nos casos em que for proposta a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será observado o rito específico previsto na legislação vigente.

43.9. Concluída a instrução processual, não acolhidas as razões de defesa, a autoridade competente proferirá decisão motivada, aplicando, quando cabível, as sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, com a devida publicidade e registros administrativos.

43.10. Da decisão administrativa caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

43.11. Após o trânsito em julgado administrativo da decisão sancionatória, serão promovidos os registros nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, quando aplicável, bem como nos demais sistemas previstos em norma.

43.12. A atuação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, gestão e recebimento do objeto deverá observar rigorosamente os deveres funcionais previstos em lei, respondendo administrativa, civil e penalmente quando caracterizada omissão ou ação dolosa ou culposa que resulte em prejuízo à Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

44. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

44.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

44.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal eventualmente cabível, quando da ocorrência de infrações que causem danos à Administração Pública ou a terceiros.

44.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a gravidade da conduta, o caráter educativo da penalidade, a proporcionalidade, o dano causado e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

44.4. As sanções previstas não serão afastadas salvo quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

44.5. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras condutas equivalentes:

- I - Interromper, suspender ou paralisar injustificadamente a prestação dos serviços;
- II - Deixar de disponibilizar veículo tipo viatura com compartimento de cela quando solicitado;
- III - Disponibilizar veículo em desacordo com as especificações técnicas, de segurança ou de operação exigidas;
- IV - Deixar de substituir veículo avariado, inoperante ou inadequado no prazo estabelecido;
- V - Manter frota em condições inadequadas de segurança, manutenção ou regularidade documental;
- VI - Recusar ou atrasar injustificadamente atendimento de ordens de serviço;
- VII - Não garantir a continuidade operacional mínima exigida para o transporte de custodiados;
- VIII - Atrasar a execução dos serviços que comprometam a logística de escolta e transporte prisional;
- IX - Apresentar documentação falsa ou irregular durante a execução contratual;
- X - Fraudar ou tentar fraudar a execução contratual;
- XI - Comportar-se de modo inidôneo ou praticar qualquer ato que comprometa a segurança da execução do objeto;
- XII - Descumprir normas de segurança aplicáveis ao transporte de pessoas privadas de liberdade.

44.6. Pelas infrações administrativas previstas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando a infração for de baixa gravidade e não comprometer a continuidade do serviço;
- II - **Multa**, aplicada conforme gradação estabelecida em tabela própria, variando entre percentual mínimo e máximo sobre o valor mensal ou total do contrato, conforme a gravidade da infração e o impacto na execução do objeto;
- III - **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver inexecução parcial ou condutas reiteradas que comprometam a prestação do serviço;
- IV - **Declaração de inidoneidade**, quando houver fraude, inexecução total, comportamento doloso ou grave violação que inviabilize a manutenção da relação contratual com a Administração Pública.

44.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Suspender, interromper ou paralisar a prestação dos serviços sem justificativa aceita pela Administração	5	3,5% por dia
02	Deixar de disponibilizar viatura tipo cela quando solicitado pela Ordem de Serviço	5	3,0% por dia
03	Disponibilizar veículo sem compartimento de cela ou em desacordo com especificações técnicas	5	3,0% por dia
04	Não substituir veículo inoperante ou avariado no prazo contratual estabelecido	4	2,5% por dia
05	Manter veículo em operação sem condições de segurança ou manutenção adequada	5	3,5% por dia
06	Não garantir frota mínima operacional exigida para execução do contrato	5	3,0% por dia
07	Atrasar injustificadamente o atendimento de ordem de serviço ou requisição operacional	3	1,0% por dia
08	Deixar de manter licenciamento, seguro ou documentação obrigatória dos veículos atualizada	4	1,5% por dia
09	Deixar de realizar manutenção preventiva ou corretiva necessária à operação segura	4	2,0% por dia
10	Apresentar informações ou documentos falsos durante a execução contratual	5	4,0% por dia
11	Permitir utilização de veículo não autorizado ou fora do escopo contratual	4	2,0% por dia
12	Descumprir determinações formais da fiscalização do contrato	3	1,0% por dia
13	Deixar de garantir substituição imediata de veículo em caso de falha operacional crítica	5	3,5% por dia
14	Praticar ato que comprometa a segurança do transporte de custodiados	5	4,0% por dia
15	Fraudar ou tentar fraudar a execução contratual	5	4,0% por dia
16	Permitir situação que gere risco à integridade física de custodiados, servidores ou terceiros	5	4,0% por dia
17	Reincidir em infrações já notificadas formalmente pela fiscalização	4	2,5% por dia
18	Descumprir qualquer obrigação contratual não prevista especificamente nesta tabela, mas que impacte a execução do serviço	3	1,0% a 2,0% por dia

44.8. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado ou instrumento equivalente poderão ser aplicadas diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato, conforme parágrafo único do art. 185 do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

44.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

44.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 44.6. do Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, conforme §3º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

44.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou outros contratos firmados com a administração, podendo também ser cobrada judicialmente.

44.12. Em caso de impossibilidade de apresentação da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa, conforme § 3º do art. 188 do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

44.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

44.14. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão ser adotadas as providências para encaminhamento das informações à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, cabendo à CGE promover o registro, a publicidade, a atualização e o acompanhamento das sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como nos demais sistemas aplicáveis, observadas as competências legais de cada órgão.

45. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, conforme os seguintes projetos e atividades:

21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO, DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL.	1.500.0.00001 - Tesouro Estadual	33.90.39
-------------------------	---	----------------------------------	----------

46. DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

46.1. Deve ser observada a Lei n.º 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá outras providências ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

46.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei n.º 4.007, de 28 de março de 2017 e Lei n.º 9.307, 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei n.º 13.129, de 26 de maio de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao art. 11, do referido diploma legal.

47. DOS CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

47.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº14.133/21 e aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

47.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

48. DO FORO

48.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

49. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

49.1. Informamos que a classificação dos documentos públicos constantes nos autos são classificados como ostensivos e segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, haja vista que o acesso ao certame é franqueado aos licitantes. Dessa forma, os documentos a serem anexado ao processo deve atender o rito estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME e na Lei de Acesso a Informação -12.527/2011.

49.2. Este Termo de Referência segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

49.3. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

50. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

50.1. O Governo de Rondônia prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada a respeito deste Termo de Referência.

50.2. Fica a Detentora ciente de que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

50.3. O registro de preços no valor total estimado neste Termo de Referência não obriga a Administração a executar todo o montante. A execução de qualquer percentual está condicionada à liberação orçamentária e ao critério da Administração Pública.

50.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

50.5. A adjudicação poderá ser para uma ou mais empresas que apresentar (em) a(s) proposta(s) de acordo com as especificações e ofertar o menor preço total dos Item(ns) cotado(s).

50.6. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado.

50.7. Por fim, tendo em vista o registro do ordenador de despesas no sistema ComprasNet, será utilizado o CPF do Secretário de Estado do Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**.

51. DAS ASSINATURAS

Responsável pela Solicitação: ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR, Gerente de Patrimônio e Logística - SEJUS/GPL.

Responsável pela Elaboração: VINICIUS MOREIRA ROCHA, Assessor II do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

Responsável pela Revisão: NASLIM ANADA GUZMÁN FEITOSA, Chefe do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

Responsável pela Aprovação: MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretora Executiva - SEJUS/DIREX.

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, Secretário.

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): EBENEZER MOREIRA BORGES, Secretário Adjunto.

ANEXOS

- I - **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS** (73271406);
- II - **ESPECIFICAÇÃO RÁDIOS TRANSCETORES DUO** (73301360);
- III - **ESPECIFICAÇÃO RASTREADOR AVL - SATELITAL** (73301467);



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR**, **Gerente**, em 13/07/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Moreira Rocha**, **Assessor(a)**, em 13/07/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74151530** e o código CRC **89A17A4E**.